

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 40

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, servindo de Secretária desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Fernando António Soares, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia cinco de outubro, nos montantes de três milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e vinte euros e trinta e dois centimos (Operações Orçamentais) e cento e noventa e cinco mil, trezentos e doze euros e quarenta e cinco centimos (Operações de Tesouraria).-----

DOMITÍLIA CONCEIÇÃO COUTINHA MATIAS – SUBSTITUIÇÃO – Presente uma comunicação subscrita pela senhora Vereadora, Domitília Matias, na qual informa sobre a sua substituição na reunião camarária de sete de setembro de dois mil e quinze, pelo sétimo cidadão da lista, por indisponibilidade dos anteriores cidadãos da lista, Fernando António Soares.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----
- Que já foi assinado o Acordo com a DocaPesca. -----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Que segundo informações prestadas pela REFER, esta prepara-se para abrir a passagem de nível no dia doze deste mês. -----
- Que se encontra a ser preparado o documento do orçamento a fim de ser apresentado na próxima semana. -----
- Que recebeu a informação de que a Sociedade Polis vai avançar com uma pequena parte da reabilitação da zona ribeirinha poente. -----
- Que o nosso concelho continua a ser divulgado no “horário prime” da comunicação social, que deu conta da vinda e presença de cidadãos de nacionalidade italiana, que adquirem imóveis e decidem viver na nossa cidade, sendo que os entrevistados elogiaram inclusivamente a segurança, a beleza, o clima e sobretudo a relação qualidade/preço oferecida. -----
- Que o próprio Professor. Medina Carreira, no seu programa, também elogiou Olhão e a boa imagem que a comunidade estrangeira tem do concelho. -----
- Que a Ambiolhão tem vindo a realizar as suas intervenções na rede, estando inclusivamente prevista uma intervenção das Águas do Algarve na conduta que abastece a Ilha da Armona, situação que foi, no entanto, provisoriamente adiada. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Ivo Conceição, eleito pelo BE: -----

- Questionou sobre o decurso dos trabalhos preparatórios para o lançamento da obra do novo piso da Escola João da Rosa, na medida em que se encontram, sem frequentar as aulas de Educação Física, cerca de três centenas de alunos. -----
- Concordou com a opinião manifestada pelo senhor. Presidente de que Olhão está de facto na moda, sobretudo para a comunidade estrangeira, defendendo no entanto que devemos lutar pela resolução de algumas questões, nomeadamente pela redução do barulho na Fuseta, que não permite às pessoas descansarem convenientemente, pela resolução do problema gerado pelo estabelecimento “Salsa Palace”, sito no Caminho João da Terça, que produz igualmente um barulho que inviabiliza o descanso dos moradores até às quatro da manhã e ainda pela questão dos maus cheiros, que se sentiram sobretudo nos últimos dias à entrada de Olhão e que poderão estar relacionados com o mau funcionamento da ETAR. -----

Vereador Fernando Soares, eleito pelo PSD: -----

- Reiterou que devemos fazer um efetivo esforço suplementar para que o concelho mantenha o que tem de bom. -----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Constatou que relativamente à Ria Formosa se verifica um reinvestimento dos mariscadores, existindo um indicador novo, mesmo com a sobrecarga existente no Verão e percebendo-se inclusivamente que há uma inversão do que tem acontecido nos últimos dois anos, mesmo em termos de preço/ rentabilidade na produção dos viveiros. -
- Alertou, no entanto, para o facto de continuar a existir uma descarga num ponto que visualmente choca e que gera um impacto visual muito agressivo, situação que deve ser resolvida. -----
- Questionou sobre a sensibilidade e o “feedback” relativamente ao evento “Poesia a Sul”, considerando apenas, que mesmo o “público da cultura”, não se tem envolvido



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

como esperado e informando que tem acompanhado alguns eventos, cerca de três, e partilhado nas redes sociais, apesar de ser sua a opção de não querer aparecer nas fotografias, na medida em que a Câmara está representada institucionalmente. -----

- Relembrou que quanto ao projeto da Olhão TV, apesar de considerar inicialmente que o mesmo fosse capaz de substituir o mecanismo de “passar informação por escrito”, constata presentemente que as reclamações são frequentes e que os vídeos não atingem os vários públicos, pelo que esta situação deverá ser reavaliada no próximo orçamento.--

- Informou, quanto às viaturas abandonadas, que apesar do conhecimento geral sobre a resistência técnica, legal e mecânica na resolução deste problema, é de realçar o esforço feito pela Câmara Municipal de São Brás, que divulga, no conteúdo interno do seu Boletim, informações sobre esta matéria. -----

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: -----

- Constatou que existem essencialmente duas situações que “atravancam” o procedimento de resolução do problema das viaturas abandonadas, nomeadamente a dificuldade do serviço de Fiscalização em dar seguimento ao processo com a empresa que trata da recolha, bem como a existência de reservas de usufruto e de penhoras sobre os veículos que impedem legalmente a atuação sobre esta realidade. -----

- Apresentou duas soluções para este caso, uma que passa pela recolha e depósito num terreno propriedade da Câmara, ficando esta como fiel depositária, o que não é seguro, a não ser que o recinto seja fechado, outra que passa pela necessidade de notificação dos interessados e das entidades envolvidas, no sentido de o(a)s responsabilizar pela questão.-----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que quanto à Escola João da Rosa, lembra que a decisão foi conjunta e foi o executivo quem decidiu não assumir aquela obra, no entanto agora que tentará resolver-se a situação, esse é um procedimento que segue os trâmites das obras públicas e deverá sujeitar-se a concurso.-----

- Que quanto ao “Salsa Palace”, também deveria saber-se que foi aprovado em reunião de Câmara, um regulamento que impõe um determinado horário a este tipo de estabelecimentos, sendo certo que o mesmo cumpre o horário estabelecido e que os procedimentos a adotar, nestes casos, são “chamar a polícia” e recorrer a uma reunião com o senhor. Vereador do pelouro, marcada pelo grupo de pessoas interessadas na discussão da questão do barulho. -----

- Que quanto à questão dos maus cheiros, as únicas soluções são, a de ser levado a cabo um processo de desodorização ou a da transferência da ETAR para outro sítio. -----

- Que quanto aos viveiros, havendo honestidade intelectual, o que se pode dizer é que a alteração da temperatura da água explica o incremento da produção, sendo de descartar a relação direta entre as descargas e a mortalidade, defendidas mais e sempre por questões políticas. -----

- Que ainda não tem o feedback relativo ao evento da “Poesia a Sul”, mas que se sabia existir um risco e que se verifica efetivamente que os próprios “poetas da terra” poderiam estar mais presentes e envolvidos mas não estão. -----

- Que o projeto da Olhão TV deve ser repensado e que existe necessidade real de um meio físico de divulgação, acessível aos vários públicos. -----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Que a solução para o problema das viaturas abandonadas é a recolha e guarda pelo Município, existindo, no entanto, a dificuldade do espaço. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

PROCESSOS DE LOTEAMENTO:-----

PROCESSO NÚMERO QUARENTA E QUATRO SETECENTOS E UM – A, BARRA DOIS MIL E SETE – ACTITUR – ARQUITETURA E ENGENHARIA S.A

– Após o indeferimento do último pedido de prorrogação de prazo para apresentação da reformulação do projeto de arquitetura referente à operação de loteamento e respetivas obras da urbanização sita no Sítio de Marim, freguesia de Quelfes, é de indeferir o pedido apresentado em dezanove de Abril de dois mil e doze, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo quarto do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação e conforme informação técnica de vinte de outubro de dois mil e catorze, cujas cópias se encontram em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos indeferir o pedido.-----

DELIBERAÇÕES:-----

PROCESSO NÚMERO QUARENTA E QUATRO SETECENTOS E TRINTA E TRÊS – A, BARRA DOIS MIL E SETE – EDUARDO MANUEL DOS SANTOS - CADUCIDADE DE PROJETO

– Não foi requerida a emissão de alvará de licença de obras para alteração e ampliação de uma moradia no Sítio da Maragota, – União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta no prazo previsto, deverá ser declarada a caducidade do projeto de acordo com a alínea b) do número um do artigo setenta e um do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação com a redação dada pelo Decreto-Lei cento e trinta e seis de nove de setembro de dois e catorze, podendo o requerente pronunciar-se no prazo de quinze dias em conformidade com o disposto nos artigos centésimo, centésimo vigésimo segundo do Código do Procedimento Administrativo, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos declarar a caducidade do projeto.-----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E NOVE DE DOIS MIL E QUINZE – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE DOIS MIL E QUINZE/DOIS MIL E DEZASSEIS

- Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E DOIS DE DOIS MIL E QUINZE – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

– Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por maioria dos votos com o voto contra do vereador eleito pela CDU que irá apresentar declaração de voto e com a abstenção do vereador eleito pelo BE.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E QUATRO DE DOIS MIL E QUINZE – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA NA PASSAGEM DE NÍVEL DA AVENIDA BERNARDINO DA SILVA – Presente

uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E SETE DE DOIS MIL E QUINZE – TERMOS DE REFERÊNCIA, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS, PARA A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – NDT NO CONCELHO DE OLHÃO – Presente

uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

ASSOCIAÇÃO TEMPUS – INSTITUTO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO TEMPUS - Presente

um ofício da associação acima mencionada apresentando proposta de protocolo entre as duas instituições, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

INFORMAÇÃO NÚMERO DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO – GABINETE INTERVENÇÃO MÉDICO-VETERINÁRIO E DEFESA SAÚDE PÚBLICA – DONATIVOS – Presente

uma informação subscrita pelo veterinário, Doutor Pedro Miguel Luís Pereira Rego, na qual anexa cópia da listagem dos géneros cedidos pela Sonae ao Canil Municipal de Olhão durante o mês de setembro de dois mil e quinze, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas e vinte e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

A SECRETÁRIA



PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

*Indefinido, de acordo com
os fundamentos a mesma
não é apresentada.*

*15/9/2015
Acutur*

REGISTO N.º 1899 / Ano: 2015
 PROCESSO N.º (SPO) 44701-A
 REGISTADO EM: 2015/09/10
 (AAAA/MM/DD)
 REGISTADO POR: [assinatura]
 (a preencher pelos serviços administrativos)
 Guia n.º _____ €

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt
Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente à gestão, divulgação e processamento dos serviços do Município de Olhão. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito a sua atualização ou correção

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão

DO/A REQUERENTE

Nome/Firma* (1) ACTITUR - Arquitectura e Engenharia, S.A.

N.º de Identificação Civil * _____ Válido até * ____ / ____ / ____ Vitalício Sim Não

Tipo Bilhete de Identidade Cartão de Cidadão Passaporte Autorização de Residência
 Outro _____

N.º de Identificação Fiscal 501902554 Singular Coletiva (2)

Morada/Sede * Rua da Impala, n.º 33 - A

Freguesia * São Pedro de Penaferrim

Código Postal * 2710 - 070 Localidade Sintra

Telefone * 219238066 Telemóvel * _____ Fax 219238459

Email pedro.coelho@actitur.pt

Firma ou denominação social ACTITUR - Arquitectura e Engenharia, S.A.

Código da certidão permanente do registo comercial _____

Na qualidade de (3): Proprietário Usufrutuário Procurador Superficiário Arrendatário
 Outro: _____

Procurador

Nome _____

N.º de Identificação Civil _____ Válido até * ____ / ____ / ____ Vitalício Sim Não

Tipo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão Passaporte Autorização de Residência
 Outro _____

N.º Identificação Fiscal _____

Código de consulta da procuração online
 www.procuracoesonline.mj.pt _____

* - Campos de preenchimento obrigatório. Preencha de forma legível e sem abreviaturas. As datas devem ser escritas no formato aaaa/mm/dd.
 (1) Nome ou designação do requerente, seja pessoa singular ou coletiva. Neste último caso, deverá referir em que qualidade o faz, juntando comprovativo dessa qualidade e apresentar documento que a tanto o autoriza. (2) (3) Assinalar com X a opção pretendida.

DO PEDIDO

Requer a V.Exª, a prorrogação do prazo para:

Apresentação dos projetos das especialidades (prorrogação única), pelo período de _____ dias (não superior a três meses), nos termos do n.º 5, do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, referentes ao Processo de Obras n.º _____ / _____, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por despacho datado de ____ / ____ / _____, conforme comunicação que lhe foi notificada em ____ / ____ / _____, a coberto do Ofício n.º _____, de ____ / ____ / _____, com o(s) seguinte(s) fundamento(s):

Execução das obras de urbanização, pelo período de _____ dias (não superior a metade do prazo inicial), nos termos do n.º 3, do artigo 53º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com o(s) seguinte(s) fundamento(s): _____

As obras em causa encontram-se tituladas por alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia, com o n.º _____, referente ao Processo de Obras n.º _____ / _____.

Execução das obras de urbanização (nova prorrogação), por se encontrarem em fase de acabamentos, pelo período de _____ dias, nos termos do n.º 4, do artigo 53º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com o(s) seguinte(s) fundamento(s): _____

As obras em causa encontram-se tituladas por alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia, com o n.º _____, referente ao Processo de Obras n.º _____ / _____.

Execução das obras de edificação, ou demolição, pelo período de _____ dias (não superior a metade do prazo inicial), nos termos do n.º 5, do artigo 58º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com o(s) seguinte(s) fundamento(s): _____

As obras em causa encontram-se tituladas por alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia, com o n.º _____, referente ao Processo de Obras n.º _____ / _____.

Execução das obras de edificação, ou demolição (nova prorrogação), por se encontrarem em fase de acabamentos, pelo período de _____ dias, nos termos do n.º 6, do artigo 58º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com o(s) seguinte(s) fundamento(s): _____

As obras em causa encontram-se tituladas por alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia, com o n.º _____, referente ao Processo de Obras n.º _____ / _____.

Apresentação dos elementos solicitados a coberto do V. Ofício n.º 5777, de 10 / 12 / 14, notificado em ____ / ____ / ____, referente ao Processo de Obras n.º 44.701 / A, pelo período de 90 dias, com o(s) seguinte(s) fundamento(s): No seguimento da reunião ocorrida com a AMBIOLHÃO, surgiu a necessidade de reformular a solução para a rede de drenagem de águas pluviais e domésticas.
Ausência dos técnicos envolvidos na elaboração do projecto da empresa.

Solicitação de emissão do alvará de licença, ou de autorização de utilização, nos termos do n.º 2, do artigo 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, referente ao Processo de Obras n.º _____ / _____, com o(s) seguinte(s) fundamento(s): _____

(4) Assinalar com X a opção pretendida.

MEIOS DE APRESENTAÇÃO

Este formulário pode ser apresentado, devidamente preenchido:

- Através do endereço de correio eletrónico **balcaounico@cm-olhao.pt**
Neste caso, o formulário tem que ser assinado com o certificado digital do Cartão de Cidadão ou outro certificado válido.
- No balcão único de atendimento da Câmara Municipal de Olhão.

MEIOS DE NOTIFICAÇÃO

- Autorizo o envio de eventuais notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento para o seguinte endereço eletrónico:

E-mail _____

- Solicito que as notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento, sejam dirigidas a:

Nome/Designação ACTITUR - Arquitectura e Engenharia, S.A.

Morada Rua da Impala, n.º 33 - A

Freguesia São Pedro de Penaferrim

Código Postal * 2710 - 070 Localidade Sintra

Telefone 219238066

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Olhão, 09 / 09 / 15

O/A Requerente

ACTITUR - Arquitectura e Engenharia, S.A.
Um Administrador

Assinatura do/a requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A preencher pelos serviços

Conferi a identificação do/a requerente, através de:

O/A Funcionário/a

DO GESTOR DE PROCEDIMENTO

Identificação: _____

Contactável, nos termos do n.º 4, do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, junto da Secretaria de Obras desta edilidade, sita no Largo Sebastião Martins Mestre em horário de expediente, pelo telefone n.º 289 700 100, ou através do correio eletrónico _____ @cm-olhao.pt.

Obras Particulares

De: Pedro Coelho <pedro.coelho@actitur.pt>
Enviado: 9 de setembro de 2015 14:42
Para: obrasparticulares@cm-olhao.pt
Assunto: ACTITUR - Procº. 44.701-A - Pedido de Prorrogação de Prazo
Anexos: ACTITUR_Prorrogação_09-2015.pdf

Exmo.º (ª) Sr.(ª),
venho por este meio enviar em anexo, pedido de prorrogação de prazo para o processo 44.701-A.
Agradecendo a vossa compreensão e atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Borges Coelho
Arquitecto
pedro.coelho@actitur.pt
Tel.: (+351) 219 238 066
Fax: (+351) 219 238 063

Rua da Impala, nº 33A
Abrunheira - S. Pedro de Penaferrim
2710-070 Sintra

www.actitur.pt



"Imprimir apenas em caso de EXTREMA necessidade! A Natureza Agradece!"

REQUERENTE: Actitur - Arquitetura e Engenharia, S.A.

LOCAL: Sítio de Marim - Quelfes

OBRAS: Prorrogação de prazo

Nº PROCESSO: 44.701-A (1899)

Informação:

A Firma requerente, como até esta data não conseguiu dar resposta ao nosso ofício nº 5199 de 10-11-2014, vem solicitar nova prorrogação de prazo, pelo período de 90 dias.

À consideração superior.

Olhão, 10-09-2015

A Coordenadora Técnica,


(Ana Margarida Cruz Santos Clara)



Exmos. Senhores
Actitur - Arquitectura e Engenharia, S.A.
Rua da Impala, n.º33 A, São Pedro de
Penaferim
2710-070 SINTRA

Seu Requerimento de	Of. N.º	Nossa Referência	Data
	3942	Proc. N.º 44701-A	28/09/2015

Assunto: prorrogação de prazo, pelo período de 90 dias, para dar resposta ao ofício n.º5199 de 10/11/2014

No uso da delegação de competências conferida por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, e na sequência do requerimento apresentado por V. Exa. informa-se que por despacho do Sr. Vereador de 15/09/2015, foi **indeferida** a sua pretensão, uma vez que não é apresentado fundamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe da Divisão

(Ana Frade, Arqtª.)

ds

Informação Interna

Requerente: Actitur - Arquitectura e Engenharia, S.A.

Local: Urb. Qta. do Jacarandá 2 – freguesia de Quelfes

Obra: Projecto de loteamento

Nº. Procº.: 44.701-A

Nº. Req.: 851 de 19/04/2012

Tendo terminado o prazo de resposta ao ofício nº 5199, de 10-11-2014 (e após vários pedidos de prorrogação desse mesmo prazo e tendo sido o último indeferido), para a requerente se pronunciar nos termos do CPA, **remete-se à consideração superior** o indeferimento do pedido, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 24º do RJUE, conforme informação técnica de 20-10-2014.

À consideração superior.

Olhão, 01/10/2015

A Assistente Técnica





município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: Actitur - Arquitectura e Engenharia, S.A.

LOCAL: Urb. Qta. do Jacarandá 2 - art.º 62 - Quelfes

OBRAS: Projectos Loteamento (Licenciamento)

Nº PROCESSO: 44701 / 2007 (851)

Informação Técnica:

Face ao pedido de reapreciação do projeto de arquitetura, anteriormente aprovado, referente a uma operação de loteamento num terreno sito em Marim, em Espaço Urbanizável de Expansão I de acordo com a planta síntese do PDM em vigor, e na análise efetuada tendo também em consideração o projeto de arranjos exteriores agora apresentados, considera-se que deverão ser corrigidas as seguintes questões:

1. deverá ser previsto um passeio com a largura mínima de 2,5m ao longo do arruamento confinante com o terreno a lotear;
2. na zona de espaço verde confinante com o lote 12, deverá também existir uma faixa de passeio com 2,5m de largura bem como no prolongamento das vias laterais do lote até ao arruamento existente a nascente, criando uma zona pedonal de acesso imediato ao exterior do loteamento;
3. deverão ser retiradas as árvores colocadas junto às entradas das garagens dos lotes destinados a moradias unifamiliares bem como, as dos estacionamento perpendiculares;
4. os contentores de RSU e do Ecoponto deverão localizar-se junto ao arruamento exterior ao loteamento, de fácil acesso à recolha dos vários resíduos, conforme também referido no parecer da "Ambiolhão, E.M.", ficando a atual zona como passeio;
5. na parcela para equipamento de utilização coletiva, não deverá conter árvores no seu interior, de modo a permitir uma construção para a qual esta área é destinada;

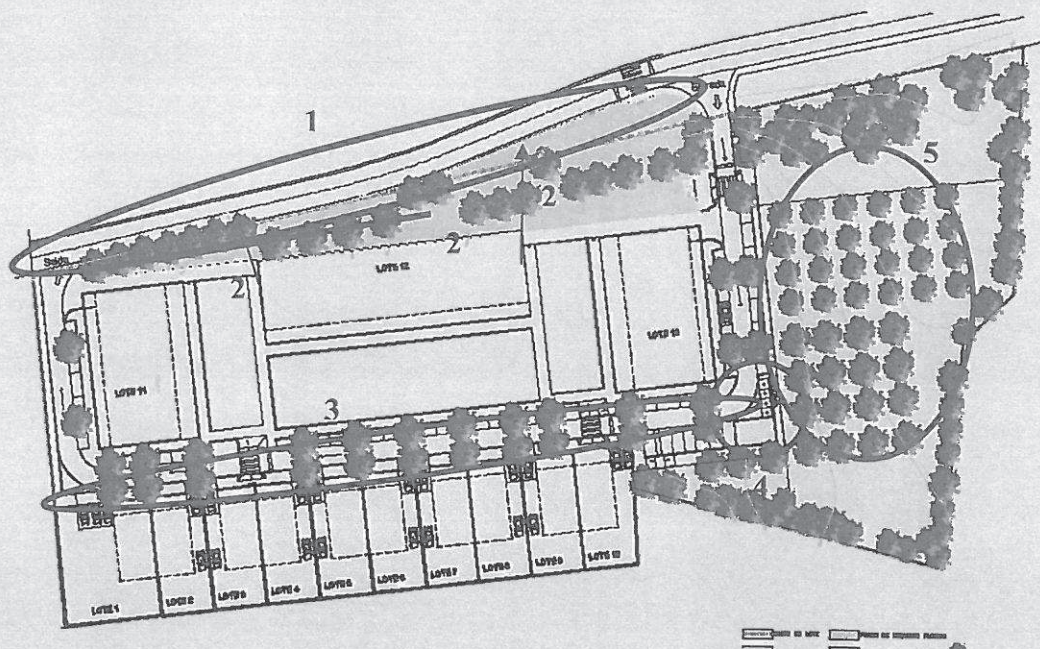
Na imagem da planta geral dos arranjos exteriores, indicam-se as localizações dos itens acima mencionados.



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

.../




* Planta Geral - Arranjos Exteriores

Face o exposto, informação técnica do Sr. Eng^o Reis em relação aos projetos das infraestruturas e aos pareceres da "Ambiolhão, EM", ex-ARH e EDP, deverá o requerente proceder à sua devida reformulação e apresentação dos orçamentos das especialidades que se encontram em falta, nomeadamente: Arruamentos, Águas e Esgotos, Gás e Arranjos Exteriores, no prazo de 30 dias, sendo de indeferir o presente processo tal como apresentado, nos termos da alínea a) do n^o 1 do artigo 24^o do RJUE.

Mais se refere, que deverão ser enviadas cópias dos pareceres acima mencionados ao requerente para conhecimento e proceder de acordo.

Salienta-se, que o teor da decisão deverá respeitar os artigos 100^o e 101^o do CPA.

À consideração superior.
Olhão, 20/10/2014


(Ana Frade, arqt^a)

PROPOSTA N.º 89/2015

**ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
ANO LETIVO 2015/2016**

Considerando que:

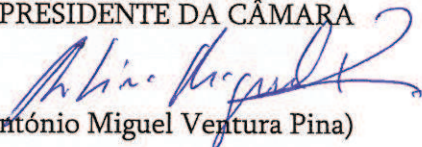
- A autarquia tem um papel fundamental no incremento do nível cultural e educativo da população;
- O Município de Olhão, com a atribuição de bolsas de estudo, visa precisamente incentivar a continuação dos estudos por parte de estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas, num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus munícipes;
- Urge apoiar os estudantes e contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso aos graus mais elevados do ensino;
- De acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 4.º, do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Olhão, o valor e o número de bolsas a atribuir serão fixados pela Câmara Municipal, em cada ano e em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição.

Tenho a honra de propor que a Ex.ª Câmara delibere:

1. Atribuir para o ano letivo 2015/2016, o total de 20 bolsas de estudo, no valor de € 180,00 para estudantes deslocados e € 90,00 para estudantes não deslocados;
2. Aprovar a autorização do total de despesa para o ano de 2016, no valor máximo de € 36.000,00.

Olhão, 3 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(António Miguel Ventura Pina)

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL

INFORMAÇÃO

DE Paula Cristina Simões Alves Lourenço	Nº 2173
PARA Divisão de Planeamento e Ação Social	DATA 03/09/2015
ASSUNTO BOLSAS DE ESTUDO	

Considerando:

- As atribuições do Município e as competências dos seus órgãos em matéria educativa e de ação social, conforme definido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- O papel da autarquia no incremento cultural e educativo da população, nomeadamente através da promoção de medidas que visem incentivar a continuação dos estudos por parte de estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas;

- O previsto no n.º 2, do artigo 4.º, do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, que determina que o valor e o número de bolsas a atribuir a estudantes do ensino superior, serão fixados pela Câmara Municipal, em cada ano e em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição.

Propõe-se que, à semelhança do ano trasato, sejam atribuídas para o ano letivo 2015/2016, o total de 20 bolsas de estudo, no valor de € 180,00 para estudantes deslocados e € 90,00 para estudantes não deslocados.

Mais se informa que a atribuição das bolsas de estudo decorrerá no ano de 2016, pelo que será necessária a assunção de compromissos plurianuais.

À consideração superior.

Paula Lourenço

Relatório do documento N.º: 2173 Tipo registo: Interna Registrado no dia: 03/09/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Func.: Paula Cristina Simões Alves Lourenço
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo de documento: Informação
Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000
Assunto: Bolsas de Estudo

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Proposta n.º 89/2015 - Bolsas de Estudo Data de anexação: 03-09-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 03-09-2015 16:51 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por plourenco Func. 359 - Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Motivo/Obs.: Encontra-se em anexo a proposta do Sr. Presidente para a Câmara Municipal.

Transição (2) efetuada no dia 03-09-2015 17:03 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: A atribuição de bolsas de estudo tem contribuído para que muitos jovens continuem os estudos e o serviço de ação social tem recebido inúmeros pedidos de informação relativamente aos apoios para o ano letivo 2015/2016, pelo que a proposta da técnica é no sentido de se continuar a atribuir as bolsas à semelhança do ano anterior. À consideração superior.

Transição (3) efetuada no dia 16-09-2015 11:01 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: À consideração do Sr. Presidente solicitar cabimento.

Transição (4) efetuada no dia 21-09-2015 17:23 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Autorizado o cabimento.

Transição (5) efetuada no dia 23-09-2015 12:08 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Solicito indicação do valor a cabimentar neste ano económico.

Transição (6) efetuada no dia 24-09-2015 10:18 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Conforme previsto n.º 2, do artigo 4.º, do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, o valor e o número de bolsas a atribuir a estudantes do ensino superior, serão fixados pela Câmara Municipal, em cada ano e em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição.

À semelhança do proposto e do ano anterior, foram atribuídas 20 bolsas de estudo, prefazendo um total de € 36.000,00 (valor que se encontra na proposta do Presidente em anexo).

Transição (7) efetuada no dia 24-09-2015 14:28 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: De acordo com a proposta é uma despesa a realizar em 2016. À consideração do Sr. Presidente a autorização da despesa plurianual.

Transição (8) efetuada no dia 25-09-2015 15:15 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Autorizado.

Transição (9) efetuada no dia 30-09-2015 19:31 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Deverá ser remetido ao órgão executivo. À consideração do Sr. Presidente.

Transição (10) efetuada no dia 01-10-2015 18:48 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À próxima reunião.

**PROPOSTA N.º 92/2015
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Considerando que:

- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;
- O Município de Olhão pretende garantir uma maior eficácia e eficiência dos serviços municipais;
- O Município julga que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de um ajustamento mais consistente à realidade e às especificidades dos serviços, bem como da sua população;
- Se justifica a celebração de um Acordo Coletivo de Trabalho (Acordo) que introduza ajustamentos aos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, simultaneamente, melhores condições de trabalho e de conciliação da vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, a motivação e a produtividade laboral, cujos níveis se mostram abalados pela situação atual do país;
- Para efeitos de aceitação do acordo coletivo de trabalho com redução do limite máximo do período normal de trabalho é necessário demonstrar que o Município não se encontra na situação de saneamento financeiro e que não existe aumento das despesas com pessoal, bem como ganhos de eficiência e eficácia resultantes do PNT;
- O Município não se encontra em situação de adesão obrigatória ao saneamento financeiro, de acordo com os dados do 1º semestre de 2015 reportados à DGAL;
- Pelo ponto anterior aplica-se este ano o previsto no art.º 62º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, não tendo o Município aumentado a despesa com pessoal no 1º semestre deste ano, conforme reporte à DGAL;
- A redução do período normal de trabalho traduz-se igualmente num verificável ganho em termos de eficiência (atendendo à otimização dos recursos disponíveis, com a diminuição natural de consumos nomeadamente a nível energético, da melhor gestão da frota de veículos e custos associados, e da diminuição de consumíveis utilizados) e de eficácia (com a diminuição de interrupções no labor funcional, com o aumento dos fatores motivacionais e com a conseqüente redução dos prazos de tramitação processual) na gestão dos recursos públicos, não sendo contudo de esquecer ou menosprezar que esta redução contribuirá substancialmente para uma melhor conciliação entre a vida privada dos trabalhadores e as obrigações decorrentes do cumprimento de um horário de trabalho, o que sem dúvida introduzirá um desejável aumento de produtividade e melhoria das condições de trabalho no Município de Olhão.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta de acordo coletivo de trabalho a submeter posteriormente à aprovação dos respetivos sindicatos.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro

Olhão, 17 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara

António Miguel Ventura Pina

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

PREÂMBULO

Considerando que:

- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;
- O Município de Olhão pretende garantir uma maior eficácia e eficiência dos serviços municipais;
- O Município julga que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de um ajustamento mais consistente à realidade e às especificidades dos serviços, bem como da sua população;
- Se justifica a celebração de um Acordo Coletivo de Trabalho (Acordo) que introduza ajustamentos aos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, simultaneamente, melhores condições de trabalho e de conciliação da vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, a motivação e a produtividade laboral, cujos níveis se mostram abalados pela situação atual do país;

Estabelece-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho entre:

A **Secretaria de Estado da Administração Pública**, representada pelo Secretário de Estado _____;
O **Município de Olhão**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina;
O **Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP)**,
A **FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos**, neste ato representado por _____, na qualidade de _____;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I ÁREA, ÂMBITO E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª

Âmbito de Aplicação

1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abreviadamente designado por Acordo rege-se pelo disposto nos artigos 355 e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei nº 35/2014, de 20 de junho, e pelo Código do Trabalho (CT), aprovado pela lei nº 7/2009, na redação atual, em tudo o que lhe for diretamente aplicável ao abrigo do art.º 4 da citada LTFP.
2. O Acordo aplica-se aos trabalhadores filiados nos sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Olhão, doravante também designado por Município ou por Acordo Coletivo de Trabalho.
3. O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreiras ou em funções no Acordo Coletivo de Trabalho, não sindicalizados, salvo oposição expressa dos mesmos ou de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.
4. Para cumprimento do disposto na alínea g) do nº. 2 do artigo 365º da LTFP, estima-se que serão abrangidos pelo presente Acordo cerca de 157 trabalhadores.
5. O Acordo aplicar-se-á ainda a todo o trabalhador do Município, que durante a vigência do mesmo, se venha a filiar num dos sindicatos subscritores.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1. O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2ª Série do Diário da República e permanecerá em vigor pelo prazo de um ano.
2. Decorrido o prazo mencionado no número anterior, o Acordo renova-se, sucessivamente, por períodos de um ano.
3. A denúncia e sobrevivência do presente Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho e descanso

1. Para efeitos do disposto no nº. 3 do artigo 105º da LTFP, a duração do período normal de trabalho será de sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais.
2. Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais de nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, nelas se incluindo o trabalho suplementar, com exceção do bombeiros municipais enquanto estiverem sujeitos ao período normal de trabalho diário de 12 horas, para os quais se mantém o período normal de trabalho semanal de 35 horas.
3. A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do disposto quanto ao horário flexível.
4. O Acordo Coletivo de Trabalho não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
5. Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12ª.
6. As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.
7. Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deverá ter em conta tal facto.
8. Excetua-se do disposto no número anterior, a alteração pontual de horário de trabalho, cuja duração não exceda uma semana, sendo que o Município só poderá recorrer a este regime em casos devidamente justificados, mediante consulta prévia da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, da comissão sindical ou intersindical ou dos delegados sindicais.
9. Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, na lei vigente e ressalvado o disposto para horários específicos, o período normal de trabalho será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora nem superior a duas horas.
10. Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que deverão coincidir, respetivamente, com o domingo e o sábado.

Cláusula 4ª

Modalidades de horário de trabalho

1. De harmonia com o disposto na LTFP, são previstas as seguintes modalidades de horário de trabalho:
 - a) Horário rígido;
 - b) Horário flexível;

- c) Jornada Contínua;
 - d) Horário desfasado;
 - e) Trabalho por turnos.
2. As referidas modalidades de horário são reguladas pela LTFP e especificações constantes das cláusulas seguintes, sendo as modalidades a aplicar nos serviços do Acordo Coletivo de Trabalho fixadas por este, ouvidas as comissões de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou delegados do sindicato outorgante.

Cláusula 5ª

Horários específicos

A pedido do trabalhador, por escrito, e por despacho do Presidente da Câmara, sem prejuízo da eventual delegação de competências, em casos devidamente justificados, poderão ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho e legislação regulamentar;
- b) No caso do trabalhador-estudante, nos termos do artigo 90º do Código do Trabalho;
- c) No caso de trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6ª

Horário rígido

O horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas fixas de entrada e de saída, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã – das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
- b) Período da tarde – das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

Cláusula 7ª

Horário flexível

- 1. Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
- 2. A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
- 3. Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.
- 4. A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:
 - a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
 - b) A interrupção mínima obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
 - c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês;
- 5. Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:
 - a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- 6. No final de cada período de referência, há lugar:
 - a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
 - b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 7. Relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período de um mês.
- 8. Para efeitos do disposto no nº 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, sem prejuízo de horários diários divergentes nos serviços com funcionamento ao sábado, que deverão ser previamente acordados com os trabalhadores.
- 9. A marcação de faltas previstas na alínea a) do nº 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
- 10. A atribuição de créditos prevista na alínea b) do nº 6 é feita no mesmo período que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o período seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8ª

Jornada Contínua

- 1. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
- 2. A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.
- 3. A jornada contínua poderá ser autorizada no caso de horários específicos e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente nos casos previstos na LTFP.

Cláusula 9ª

Horário desfasado

- 1. O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
- 2. Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
- 3. O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, sem prejuízo de delegação de competências, ouvidas as associações sindicais.
- 4. O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo e despacho favorável do dirigente máximo do serviço, ao dirigente da unidade orgânica respetiva que deverá dar conhecimento à Secção de Recursos Humanos, para efeitos de controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10ª

Trabalho por turnos

- 1. Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem, sucessivamente, os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo,

incluindo o ritmo rotativo, de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2. O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3. No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4. Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5. Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no período seguinte.
6. O intervalo para repouso ou refeição tem uma duração de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
7. Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:
 - a) Almoço – entre as 12.00 e as 14.30 horas;
 - b) Jantar – entre as 18.00 e as 21.00 horas;
 - c) Ceia – entre as 02.00 e as 04.00 horas;
8. No período de tempo estabelecido para as refeições, os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho, salvo o previsto no número seguinte.
9. Nos casos em que os trabalhadores não possam abandonar as instalações para tomar a sua refeição, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
10. São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que acordadas entre eles e, previamente, aceites pelo respetivo dirigente ou superior hierárquico direto e não impliquem violação de normas legais imperativas.
11. Não serão admitidas trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho no dia de descanso semanal obrigatório ou em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
12. O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:
 - a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável do médico do trabalhador, conjugado com idêntico parecer de médico indicado pela Entidade Empregadora;
 - b) Se os pareceres médicos se revelarem de conteúdo divergente, será pedido parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora e o trabalhador, sendo este vinculativo para ambas as partes.
13. O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado nos sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado nos cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado de segunda-feira a sexta-feira.
14. O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11ª

Trabalho noturno

1. Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, nomeadamente no caso dos trabalhadores inseridos nas carreiras afetas ao serviço de bombeiros e proteção civil.

2. Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Cláusula 12ª **Adaptabilidade**

1. O Município pode celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios, e em que o limite diário pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.
2. O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.
3. Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.
4. O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Município, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do disposto no nº. 4 do artigo 205º do Código de Trabalho e no artigo 106º da LTFP.

Cláusula 13ª **Banco de Horas**

1. Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente Acordo, sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem e desde que obtido o acordo de, pelo menos, 75% do conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica, o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até duas horas diárias e pode atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 100 horas, com período de aferição semestral.
2. A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho e/ou alargamento no período de férias, que deve ser utilizado no semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho.
3. A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo, depende de informação a prestar pelo trabalhador ao Município, com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução, ou na sua falta, do Município, o qual cumprirá os procedimentos definidos, quanto à informação a prestar, com a antecedência mínima de 15 dias.
4. O recurso ao banco de horas deve ser particularmente fundamentado, atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do nº. 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.
5. O Município pode ainda celebrar acordo de banco de horas individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até duas horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.
6. O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do Município, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do nº. 4 do artigo 205º do Código de Trabalho e artigo 106º da LTFP. e deverá prever os termos

em que se processará a redução equivalente no período de trabalho, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

Cláusula 14ª

Isenção de horário de trabalho

1. Para além dos casos previstos no nº. 1 do artigo 117º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante acordo com a respetiva entidade empregadora, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:
 - a) Técnico Superior que esteja a condonar projeto ou serviço, mediante despacho do dirigente máximo do serviço;
 - b) Coordenador técnico;
 - c) Encarregado Geral Operacional;
 - d) O Encarregado Operacional.
2. A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do nº. 1 do artigo 118º da LTFP.
3. Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar, ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 118º da LTFP.
4. Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
5. As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
6. O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 15ª

Trabalho Suplementar

1. Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2. O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador para o efeito, em casos de força maior e ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município.
3. A prestação de trabalho suplementar carece sempre de autorização prévia do dirigente máximo do serviço, dada por escrito, exceto por motivo de força maior, caso em que será comunicada e reduzida a escrito, logo que possível.
4. O trabalhador é obrigado à prestação de suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
5. Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
 - a) Trabalhador portador de deficiência comprovada;
 - b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
 - c) Trabalhador com doença crónica;
 - d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Assistente operacional, nas atividades de manutenção e conservação do espaço público;
- b) Assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
- c) Assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos, espetáculos e similares;
- d) Assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e canil municipal;
- e) Técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio ao Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação e de apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
- f) Técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;
- g) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, em situações devidamente fundamentadas.

Cláusula 17ª

Interrupção Ocasional

1. Nos termos do artigo 102º da LTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:
 - a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
 - b) As resultantes do consentimento do Acordo Coletivo de Trabalho;
 - c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
 - d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.
2. As interrupções ocasionais não podem dar origem a meio dia ou dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 18ª

Teletrabalho

1. Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2. A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3. Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4. Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 19ª

Registo de Assiduidade e Pontualidade

1. A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade, salvo nos casos em que tais equipamentos não estejam instalados no local de trabalho a que o trabalhador esteja afeto.
2. A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.
3. Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na Folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora, de acordo com os modelos disponibilizados pela Secção de Recursos Humanos.
4. Os trabalhadores devem:
 - a) Registrar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou Folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;
 - b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.
5. A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

Cláusula 20ª

Princípios Gerais

1. Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2. O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3. O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 21ª

Deveres específicos do Município

Constituem deveres do Município:

- a) Manter os edifícios, instalações e equipamentos de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidente e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- i) Em tudo quanto for omissa nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15º da Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 22ª

Obrigações dos trabalhadores

1. Constituem obrigações dos trabalhadores:
 - a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
 - b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
 - c) Utilizar corretamente e de acordo com as instruções transmitidas pela autarquia, bem como de acordo com as instruções constantes dos respetivos manuais de utilização, as máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
 - d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
 - f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
2. Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3. Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4. As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5. As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 23ª

Equipamento individual

- 1- Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho e de proteção individual.
- 2- Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para sector profissional.
- 3- O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado, ressalvado o mau uso ou uso abusivo dado aos mesmos.

Cláusula 24ª

Comissão de Higiene, Segurança e Saúde

- 1- Em desenvolvimento do previsto no artigo 23º da Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, será criada uma Comissão de Higiene, Segurança e Saúde, que assumirá natureza paritária, composta por sete membros.
- 2- Compete ao Presidente da Câmara a designação de três dos membros da Comissão, na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, de entre trabalhadores que integram o mapa de pessoal da autarquia, sendo os restantes quatro membros encontrados de acordo com a proporcionalidade dos resultados da eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 3- O mandato dos membros da Comissão é de três anos e inicia-se na data da designação dos seus membros, nos termos do número anterior.
- 4- A Comissão elege o respetivo Presidente, de entre os seus membros, cujo mandato terá a duração prevista no número anterior.
- 5- A Comissão reunirá, sempre que o Município solicitar a sua intervenção ou, no mínimo, trimestralmente e das reuniões serão lavradas Atas, que deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara, para conhecimento.
- 6- Relativamente ao funcionamento e formas de deliberação, aplicar-se-á, no omissivo, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 25ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá, se possível, à disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 26ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 27ª

Medicina no Trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho, com o objetivo de

realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos seus colaboradores.

Cláusula 28ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1- Sem prejuízo do disposto nos artigos 21º e 26º a 40º da Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.
- 2- O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29ª

Comissão Paritária

1. A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.
2. Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3. Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.
4. As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5. A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6. A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7. As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8. As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9. As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.
10. Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11. As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12. As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 30ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 31ª

Participação dos trabalhadores

1. O Município compromete-se a reunir, quando tal se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2. Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 32ª

Resolução de conflitos coletivos

1. As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2. As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Olhão, de de 2015

Pela Secretaria de Estado da Administração Pública:

Dr. _____, Secretário de Estado da Administração Pública;

Pelo Município de Olhão,

Dr António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal

Pela FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Sr _____, Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Pelo SINTAP:

Sr _____, Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

PROPOSTA nº 97/2015

Termos de Referência, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, para a criação de Núcleo de Desenvolvimento Turístico – NDT no Concelho de Olhão

Considerando:

- Que a implementação de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico-NDT se reveste da maior importância estratégica para o desenvolvimento sócio-económico do Município de Olhão, nomeadamente pelo que representa de incremento para a área de turismo de qualidade, integrando uma valorização ambiental e paisagística, e ainda para a criação de novas oportunidades ao tecido empresarial local;
- Que nas opções estratégicas de base territorial definidas para o turismo, o PROT-Algarve para o concelho de Olhão distribui um total de 1170 camas, a localizar na Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal e a concretizar através da figura de NDT;
- Que manifestado o interesse na criação de um NDT no Concelho de Olhão, foi deliberado em reunião de Câmara de 28 de Janeiro de 2015, aprovar a abertura do procedimento concursal e aprovar a versão preliminar dos Termos de Referência, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, como documentos imprescindíveis para o processo de concurso;
- Que da conjugação do PROT-Algarve e do regulamento do PDM, a implementação de um NDT obriga a parecer do Observatório do PROT-Algarve e que consultadas as entidades intervenientes, municípios do Algarve e Turismo de Portugal, emitiram parecer favorável à abertura de concurso público para o NDT de Olhão;
- Que após efectuadas algumas correcções aos documentos do concurso, nomeadamente face à entrada em vigor de um novo quadro legal do ordenamento do território, apresentam-se os mesmos documentos já em versão final para abertura de concurso;

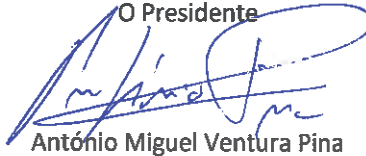
Tenho a honra de propor à Exm.^a câmara que delibere :

Aprovar os Termos de Referência, Programa de Procedimentos e Caderno de Encargos, para nos termos do artº 89º do Regulamento do PDM, submeter a Assembleia Municipal, a intenção de abertura de concurso público para a criação de empreendimento turístico de 1170 camas, a localizar

na Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal e a concretizar através da figura de Núcleo de Desenvolvimento Turístico- NDT.

Olhão, 1. de Outubro de 2015

O Presidente



António Miguel Ventura Pina

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL
INFORMAÇÃO

DE Ditzia Maria Dias Reis	Nº 2378
PARA Divisão de Planeamento e Ação Social	DATA 05/10/2015
ASSUNTO APROVAÇÃO FINAL DOS TERMOS DE REFERÊNCIA, PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS E CADERNO DE ENCARGOS, PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - NDT	

Proc. SGD nº2015/PA/11

O manifesto interesse do Município de Oihão em afirmar a vocação turística do concelho, levou a que em reunião de Câmara de 28 de Janeiro de 2015, fosse aprovado a abertura de um procedimento concursal para a implementação de Núcleo de Desenvolvimento Turístico – NDT, com capacidade para 1170 camas, a localizar na Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal. Aprovado ainda na mesma reunião, uma versão preliminar dos Termos de Referência, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, como documentos imprescindíveis para formalização do processo de concurso público.

Das diferentes etapas que envolvem a concretização de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico, passou-se à fase seguinte que foi a de enviar os documentos do processo do NDT para a CCDR-Algarve, que por sua vez convoca o Observatório do PROT-Algarve, para efeitos de parecer de intenção de abertura de concurso público. No dia 3 de Agosto de 2015, foram consultadas todas as Câmaras do Algarve assim como o Turismo de Portugal, como representantes do Observatório, que se pronunciaram de forma favorável à compatibilidade dos documentos do concurso do NDT com as orientações do PROT-Algarve. Só se verificou, por parte da CCDRA, a necessidade de actualizar os documentos fase ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que entrou em vigor a 15 de Julho de 2015.

Actualizados os documentos para o novo quadro legal do ordenamento do território e ouvidos os Serviços Jurídicos e a Divisão Administrativa e Contratação Pública do Município, para ultimar aspectos relativos ao tipo de procedimento de concurso público a anunciar, considera-se que a presente versão final dos Termos de Referência, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, estão os documentos em condições de aprovação pela Câmara, que por sua vez deve submeter o processo à Assembleia Municipal para decisão de abertura do concurso público.

Anexos: Termos de Referência

Programa de Procedimentos

Caderno de Encargos

Proposta nº 97/2015

Implementação de Um Núcleo de Desenvolvimento Turístico

Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal

CONCURSO PÚBLICO



Termos de Referência

Programa de Procedimento

Caderno de Encargos / Anexos

Outubro 2015

ÍNDICE

PARTE I – TERMOS DE REFERÊNCIA	4
1. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO	4
2. OBJECTIVO	4
3. ENQUADRAMENTO FACE AO PROT ALGARVE E AO PDM DE OLHÃO	8
4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHÃO	10
4.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	10
4.2. BREVE CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA	12
4.3. BREVE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL	13
PARTE II – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	2
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O PROCEDIMENTO	3
4. JÚRI DO PROCEDIMENTO	3
5. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES	4
6. CONCORRENTES	4
7. IMPEDIMENTOS	5
8. PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
9. PROPOSTA	7
10. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
11. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	7
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	14
14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	14
15. ACTO PÚBLICO	14
16. FORMALIDADES DO ACTO PÚBLICO	14
17. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	15
18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO	15
19. CRITÉRIO DE SELECÇÃO DAS PROPOSTAS	16
20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	17
21. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS	17
22. APRECIACÃO DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO	18
23. CONSULTA PÚBLICA DAS PROPOSTAS	19
24. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS	19
25. DELIBERAÇÃO FINAL	20
26. FUNÇÃO DAS CAUÇÕES	20
27. PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO PROVISÓRIA	20
28. PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO DEFINITIVA	21
29. MODO DE PRESTAÇÃO DAS CAUÇÕES (PROVISÓRIA E DEFINITIVA)	21
30. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	21
31. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PLANEAMENTO	21
32. CONTEÚDO DO CONTRATO DE PLANEAMENTO	22
33. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO	22
34. CONTEÚDO DO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO	22
ANEXO I	
Modelo de declaração	25
ANEXO II	
Modelo de declaração	28
ANEXO III	
2	

Modelo de garantia bancária / seguro de caução	30
ANEXO IV	
Modelo de avaliação das propostas	31
ANEXO V	
Conteúdo do Estudo Prévio do Plano de Pormenor a elaborar no Quadro da proposta de PAT	35
PARTE III – CADERNO DE ENCARGOS	2
1. OBJECTO DO PROCEDIMENTO	2
2. PRINCÍPIOS GERAIS	2
3. NORMAS APLICÁVEIS	2
4. FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DO NDT	3
5. PRAZO DE CONCRETIZAÇÃO DO NDT	3
6. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DOS PROMOTORES URBANÍSTICOS	3
7. DEVERES DO MUNICÍPIO	7
8. PROPRIEDADE DOS ELEMENTOS	8
9. PENALIZAÇÕES	8
10. FORÇA MAIOR	9
11. CUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	10
12. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	11
13. CESSÃO DA POSIÇÃO DE PROMOTOR URBANÍSTICO	12
14. SUBCONTRATAÇÃO	12
15. OBRAS DE URBANIZAÇÃO	13
16. FORO COMPETENTE	13
17. DÚVIDAS E OMISSÕES	13
18. CONTAGEM DOS PRAZOS	13
ANEXO I	
Fluxograma para a concretização de NDT através de PAT	14

PARTE I – TERMOS DE REFERÊNCIA

1. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO

O Município de Olhão com uma extensão territorial predominantemente litoral, desde sempre assentou a sua actividade económica nas pescas e nas indústrias ligadas ao mar. Mas esta mais valia económica ligada ao mar, por várias razões ligadas as diferentes contextos políticos nacionais e internacionais, tem vindo a perder protagonismo, perspectivando-se um futuro de incertezas, o que leva a que se procure diversificar as actividades económicas do Município. Considerando um outro potencial natural de que o Município dispõe, como a paisagem natural e as vantagens em termos climáticos, pode o turismo ser uma alternativa com importância estratégica para o desenvolvimento económico local que permite criar riqueza, assim como diminuir as desigualdades sociais, criando novos postos de trabalho. O turismo é, um investimento estruturante estimulador de outros investimentos das actividades económicas em geral, que se reveste de elevado interesse público, para o seu incremento, O Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, PROT ALGARVE, na sua componente estratégica regional do sistema de turismo, prevê a criação de novos empreendimentos turísticos sob a forma de Núcleo de Desenvolvimento Turístico – NDT, para estímulo de projetos turísticos de qualidade e efeito estruturante.

2. OBJECTIVO

O presente procedimento concursal destina-se a dar corpo à intenção da Câmara Municipal de Olhão em seleccionar a proposta mais qualificada para a implementação de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico – NDT, com a afectação máxima de 1170 camas, no Município, em conformidade com o disposto no ponto 2.3.3.1. do Capítulo V do PROT ALGARVE e dos art.º 21-A, 21-B e art.º 87 a 93-B do Regulamento do Plano Director Municipal de Olhão, que será previamente objecto de celebração de um contrato de planeamento entre a Câmara Municipal de Olhão e um Promotor Urbanístico (particular).

O contrato de urbanização a celebrar, encontra o necessário suporte legal, na figura do Programa de Acção Territorial – PAT, que é um programa criado de forma a promover a coordenação entre vários actores tanto públicos como privados, na elaboração e execução do planeamento territorial. O PAT, integra o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPOT, instrumento territorial de natureza estratégica, que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, para além de desenvolver e concretizar objectivos estratégicos específicos e orientações a integrar os instrumentos de gestão territorial, em particular os planos regionais de ordenamento do território – PROT, que para a região do Algarve, com forte dependência económica do sector do turismo, preconiza um modelo de desenvolvimento turístico fora dos perímetros urbanos e dos espaços de ocupação turística, com dotação de 24000 camas distribuídas por Unidade Territorial, que só pode ser executado através dos Núcleos de Desenvolvimento Turísticos – NDT.

Ora a figura do PAT, objecto do presente procedimento concursal, tem como finalidade específica, a contratualização da execução de uma acção de urbanização e de edificação, com expressão em PU ou PP, que assegure para o Município de Olhão a criação de um NDT, com as características definidas no presente Termos de Referência, sendo a proposta do PAT admitida em qualquer localização que integre a Unidade Territorial Barrocal Sul e Litoral, limite definido conforme mapa em Anexo I e II, desde que não contrarie quaisquer condicionantes legais e esteja em conformidade as disposições do PROT ALGARVE.

Importa realçar que ao nível do planeamento territorial, o PAT configura uma unidade operativa de planeamento e gestão com um nível de estruturação similar ao PP. Na componente de programação o PAT representa um nível intermédio na configuração espacial do território (entre PDM e o PP), definindo os elementos essenciais, a estrutura básica e a distribuição genérica dos usos, que terá de ser desenvolvida e concretizada através da configuração específica dos espaços públicos e das áreas a edificar por plano de pormenor que, na ausência de plano de urbanização, procede à prévia explicitação do zonamento.

Contudo o PAT consiste fundamentalmente num instrumento contratual, pelo que não estabelece o regime de uso do solo, nem concede direitos de uso do solo aos particulares contratantes, uma vez que apenas os planos municipais de ordenamento do território podem definir esse regime, classificando e qualificando o solo.

Assim, o PAT deverá conter as normas prescritivas para cumprir com os seguintes objectivos mínimos:

- a) Gerir a transformação predial que resulte do plano de pormenor incluindo: libertar as hipotecas antes de efectuar o registo de propriedade; inscrever no registo de propriedade os novos prédios resultantes, especialmente os destinados ao domínio público; fazer constar no registo da propriedade as servidões existentes (vias rodoviárias, ferroviárias, reserva ecológica nacional, reserva agrícola nacional e outras); cancelar o registo cadastral dos anteriores prédios incorporados no plano e inscrever os novos; quaisquer outras acções necessárias para a transformação jurídica dos prédios afectados;
- b) Apresentar para aprovação a proposta de PP;
- c) Apresentar para licenciamento os projectos das operações urbanísticas;
- d) Urbanizar completamente a unidade de execução que constitua o objecto do PAT e realizar as obras públicas adicionais que se especificarem para cumprir o disposto nas alíneas seguintes, com sujeição às previsões temporais e económicas do programa;
- e) Conectar e integrar adequadamente a urbanização com as redes de infra-estruturas gerais, de energia eléctrica de baixa tensão, telecomunicações e outros serviços públicos existentes ou a criar no curto prazo, previstos no Plano Plurianual de Atividades do Município;
- f) Obter pareceres ou autorizações para realizar as ligações com os serviços de abastecimento de luz, água, gás, telecomunicações e outros;
- g) Executar as demais infra-estruturas, espaços públicos e equipamentos necessárias para não reduzir nem desequilibrar os níveis de qualidade, quantidade ou capacidade dos serviços existentes e exigíveis regulamentarmente, incluindo a construção das obras complementares exteriores que forem

necessárias, nomeadamente a necessidade de executar programas de recuperação da paisagem rústica ou urbana;

h) Obter os solos a ceder gratuitamente ao Município, no âmbito da unidade de execução ou adstritos ao mesmo, como compensação pela adequação das infra-estruturas gerais, conforme estipulado no artigo 183º do novo RJIGT - DL nº 80/2015, de 14 de maio;

i) Obter a área de cedência para o domínio privado do município correspondente ao excedente do aproveitamento urbanístico legalmente autorizado, conforme determina o nº 6 do 178º do novo RJIGT, sem prejuízo da obrigação legal de suportar os encargos de urbanização correspondentes às cedências, taxas e compensações, nos termos legais;

j) Estabelecer a repartição equitativa dos encargos e benefícios da acção entre os proprietários, conforme determina o nº 3 do artigo 149º do novo RJIGT;

k) Estabelecer prazos para edificar os lotes resultantes da acção urbanística, incluindo um cronograma no qual se indique expressamente os prazos de edificação e as penalidades associadas ao não cumprimento.

Para mais, e tendo em conta as características do NDT e a forma de execução, quer para efeitos da elaboração do PAT, como do plano, nos termos do previsto no Decreto-Lei nº 292/95, de 14 de Novembro, a equipa técnica deve ser constituída por cada um dos seguintes profissionais:

- Arquitecto;
- Arquitecto paisagista;
- Engenheiro Civil;
- Engenheiro do Território;
- Engenheiro do Ambiente;
- Jurista;
- Economista;
- Biólogo

À equipa acima definida deverá acrescer, técnicos com formação adequada no que concerne à avaliação ambiental e económica, e responsáveis pelo controlo de qualidade, e deverá integrar entidade com capacidade para garantir o adequado acompanhamento e gestão da execução da obra.

O acompanhamento interno será assegurado pela Divisão de Planeamento e Ação Social da Câmara Municipal de Olhão, à qual caberá a coordenação do processo com o promotor urbanístico e demais intervenientes.

O acompanhamento externo será garantido pela CCDR Algarve, e serão efectuadas consultas sectoriais às entidades representativas dos interesses a ponderar.

Nestes termos e identificada a intenção de criação de NDT, elaborados os termos de referência e identificado o número de camas aplicável ao NDT proposto, comunicada esta intenção ao Observatório do PROT Algarve e apreciados os termos de referência, acompanhados de uma proposta de caderno de encargos e programa de concurso, por parte do Observatório, a Assembleia Municipal sob proposta da

Câmara Municipal delibera iniciar os procedimentos de gestão Indirecta, para efeitos de criação de NDT através de PAT sujeito a procedimento de concurso público nos termos dos artigo 89.º do PDM de Olhão

Nos termos do artigo 89.º do PDM de Olhão, o concurso é da responsabilidade da Câmara Municipal que designa o júri e do qual a CCDR Algarve e o Turismo de Portugal, I.P. são membros.

Compete ao júri o seguinte:

- a) Realizar todas as operações do concurso;
- b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;
- c) Definir os fatores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação, necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas para aprovação da Câmara Municipal até termo do prazo de apresentação das mesmas.

As propostas técnicas e o relatório de qualificação referentes à admissão de propostas de NDT serão objecto de divulgação, por um prazo mínimo de 10 dias, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento.

Posteriormente, a Câmara Municipal atentos os resultados da discussão acima referida e o relatório de avaliação das propostas, seleccionará uma proposta de PAT, deliberará a elaboração de plano, e estabelecerá um acordo base com vista a disciplinar as relações contratuais futuras durante o prazo de execução do PAT.

A Câmara Municipal procederá então à divulgação da deliberação de elaborar plano e do contrato preliminar (acordo base), em Diário da República, através da comunicação social e na respectiva página da internet, informando os respectivos prazos de elaboração e o período de participação, que não será inferior a 15 dias nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT).

Segue-se a formalização do contrato preliminar (acordo base) com o promotor responsável pela proposta vencedora nos termos do artigo 6.º A do novo RJIGT, pelo que o promotor procederá então à elaboração do PP, seguindo-se os trâmites legais da elaboração de planos conforme estipulado no novo RJIGT, após aprovação do programa e do PP pela Assembleia Municipal para efeitos da sua execução e conforme o artigo 93.º-B do PDM de Olhão, será celebrado contrato de urbanização para a execução do plano, dando-se início à execução do NDT.

3. ENQUADRAMENTO FACE AO PROT ALGARVE E AO PDM DE OLHÃO

O Plano Regional de Ordenamento de Território do Algarve (PROTAL), aprovado em Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007 e publicado em Diário da República n.º 149 de 3 de Agosto de 2007, constitui este plano de nível superior um instrumento de gestão territorial de nível estratégico, que define para a região do Algarve um conjunto de orientações em matéria de ambiente, ordenamento do território e desenvolvimento regional.

O novo PROT Algarve, visa genericamente três grandes objectivos; criar um modelo regional, quer em termos físicos e em termos funcionais; a salvaguarda e valorização de recursos naturais, do ambiente e da biodiversidade; a estruturação da economia regional, incluindo a dimensão social, cultural e reconhecer o turismo como motor de desenvolvimento e a grande oportunidade da região, com particular incidência nos aspectos de requalificação urbanística e ambiental de áreas edificadas.

Os objectivos atrás definidos, encontram expressão no Modelo Territorial, que traduz as opções estratégicas de base territorial e visa orientar a reconfiguração territorial e funcional da Região do Algarve. Com características biofísicas e padrões de ocupação de solo distintos e com vista à optimização do planeamento territorial, foram identificadas quatro grandes Unidades Territoriais: Litoral Sul e Barrocal, Costa Vicentina, Baixo Guadiana e Serra, que por sua vez se subdividem em Sub-unidades Territoriais, em função da ocupação de solo, da contiguidade territorial e da complementaridade de equipamentos e infra-estruturas. Ao Município de Olhão corresponde a Unidade Territorial Sul e Barrocal, que por sua vez integra a Sub-Unidade Territorial de Olhão/ Fuzeta/ Moncarapacho, tendo como área urbana principal a Cidade de Olhão.

A sub-unidade Territorial de Olhão/ Fuzeta/ Moncarapacho, tem no litoral sul áreas de grande concentração urbana e de desenvolvimento das principais actividades económicas, abrange a Cidade de Olhão a poente, até ao núcleo urbano da Fuzeta no extremo nascente. Entre Olhão e Fuzeta, nas áreas envolventes dos núcleos rurais, ocorrem áreas de grande interesse paisagístico, que integram área protegida do Parque Natural da Ria Formosa.

O território Barrocal, que ocupa a restante área do Município, envolve áreas de edificação dispersa onde predomina a agricultura em parcelas de pequena dimensão, tem valores naturais de meia encosta ocupada por matos, integra o Sítio de Importância Comunitária, Cerro da Cabeça, da Rede Natura 2000.

Subjacentes às unidades territoriais definidas pelo PROT Algarve, encontram-se definidos cinco sistemas estruturantes, considerados os mais relevantes em termos da estruturação funcional da Algarve; o Sistema Urbano; o Sistema de Turismo; o Sistema do Litoral; o Sistema Ambiental; o Sistema de Acessibilidades e Mobilidade. Cada sistema com configuração territorial específica, associada a determinadas regras de ocupação e gestão do território.

No que se refere ao Modelo de Sistema de Turismo, o PROT Algarve, passou a prever para a região do Algarve uma dotação máxima de 24000 camas, distribuídas por unidades territoriais e redistribuídos por Municípios, passando todo o território a ter possibilidades de criar estruturas turísticas designadas por Núcleos de Desenvolvimento Turístico – NDT.

O PROT Algarve preconiza assim um modelo de desenvolvimento turístico, com novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos e de espaços de ocupação turística, só podendo estes novos empreendimentos ser executados através dos NDT, com a dotação prevista para cada Município.

Os NDT são admissíveis em qualquer das Unidades Territoriais, fora da “Margem” (definida no ponto 2.3.3. do PROT ALGARVE), e da “Zona Terrestre de Protecção” (ponto 2.3.3.), e do Sistema Litoral. São ainda admitidos NDT em áreas de Rede Natura 2000 e em áreas protegidas, desde que tenham as características compatíveis com a conservação dos valores que os respectivos regimes protegem.

Define o PROT ALGARVE, que uma das fórmulas de desenvolvimento turístico que melhor se enquadra no modelo de NDT, é o conjunto turístico designado por “resort integrado”, que preconiza um empreendimento de baixa ocupação de solo, sujeito a uma gestão integrada, podendo conjugar diversas modalidades de alojamento, serviços, equipamentos, desportivos, culturais, de lazer, mantendo uma unidade funcional e urbanística em espaço qualificado.

O procedimento concursal a que obriga o PROT ALGARVE para a criação do NDT, fora dos perímetros urbanos em qualquer Unidade Territorial, não apresenta localização previamente definida, inicia-se o processo, com uma proposta de Termos de Referência, a submeter a parecer do Observatório do PROT ALGARVE, para verificar da conformidade com as orientações gerais do Plano Regional do Algarve. A que se seguirá o desenvolvimento do concurso público, nos termos analogicamente aplicáveis do Código da Contratação Pública, sendo escolhida a proposta que melhor corresponder aos critérios de qualificação e avaliação definidos no processo concursal, encerrando-se o procedimento com a contratualização da proposta mais favorável, para elaboração de Plano de Pormenor, que visa a concretização do NDT.

No dever de compatibilização dos planos municipais com o PROT ALGARVE, o Plano Director Municipal – PDM de Olhão, foi rectificado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 143/97 de 29 de Agosto, o qual transpõe orientações estratégicas e determinações constantes do Plano Regional.

Alterado o Regulamento do PDM de Olhão, dispõe o art.º 88º, que a criação de um NDT, obriga a um procedimento de concurso público a apresentar nos termos e com os elementos constantes do referido regulamento, nomeadamente dos art.º 21º-A, 21º-B e dos art.º 87º a art.º 93º-B.

Os artigos 21º-A e 21º-B, correspondem às condições a observar na implantação de NDT, na Faixa Costeira da Litoral Sul, que sendo áreas protegidas, a ocupação deve articular-se com o respectivo plano especial com incidência na área, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa – POPNRF.

Na restante área fora do Litoral Sul e dos perímetros urbanos, o articulado do Regulamento do PDM, dispõe das condicionantes à criação de NDT, sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública impostas pela Reserva Agrícola Nacional – RAN e pela Reserva Ecológica Nacional – REN.

Em síntese, o PDM de Olhão na sua proposta de plano e em termos de ordenamento da actividade turística, privilegia as actividades que têm como principal motivação, o sol, a qualidade das águas, praias e as condições paisagísticas da zona rural, como aquelas que propiciam condições favoráveis ao desenvolvimento económico local e com capacidade de oferta de serviços complementares diferenciados.

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

4.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O Município de Olhão situa-se no Algarve (sul de Portugal), a 12 km do Aeroporto de Olhão, a 40 km da fronteira com Espanha (Andaluzia) e 300 km de Lisboa.

Com uma área territorial cerca de 130 km² e 45 369 habitantes (censos 2011), confina a nascente e a norte com o Município de Tavira, a poente com o Município de Faro e a sul com o Oceano Atlântico, protegido deste, em toda a sua extensão de costa, pela Ria Formosa, área de interesse paisagístico, reconhecida e protegida, e uma das zonas húmidas mais importantes da Europa. É constituído por 4 freguesias; União das Freguesias Fuzeta-Moncarapacho, Olhão, Pechão e Quelfes.

De acordo com os Censos de 2011, a reorganização Administrativa Territorial Autárquica apenas ocorreu em 2013, pelo que os dados estatísticos ainda não têm as novas freguesias, o Município de Olhão, com 45 396 habitantes e densidade de 347 hab/km² estava entre os cinco Municípios mais populosos da região do Algarve, residindo no mesmo cerca de 10% dos habitantes da Região. Em comparação com os Censos de 2001, o Município de Olhão obteve um crescimento populacional de 11,24 %.

As freguesias onde se observaram maiores crescimentos populacionais, em termos relativos, foram Quelfes (cerca de 30%) e Pechão (cerca de 19%).

Segundo os dados dos censos de 2011, a Freguesia da Fuzeta com 1 918 habitantes e uma área de 1,5km² registava uma densidade populacional de 1271 hab/km².

A Freguesia de Moncarapacho com 7 717 habitantes e uma área de 69,1km² registava uma densidade populacional de 112 hab/km².

A Freguesia de Olhão, sede de Município com 14 914 habitantes e uma área de 12,25km² registava uma densidade populacional de 1218hab/km².

A Freguesia de Pechão com 3 601 habitantes e uma área de 19,79km² registava uma densidade populacional de 182 hab/km².

A Freguesia de Quelfes com 17 246 habitantes e uma área de 28,20 km² registava uma densidade populacional de 612hab/km².

Na área do Município de Olhão vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Planos Municipais de Ordenamento do Território:

- Plano Director Municipal de Olhão (PDMO) em vigor – Regulamento n.º 15/2008, de 10 de Janeiro;
- Plano de Pormenor de Ocupação Turístico-Cultural de Marim, Olhão (UOP2) – Regulamento n.º 44/2008, de 23 de Janeiro.

b) Planos Regionais de Ordenamento do Território:

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve aprovado pela RCM n.º 102/2007 de 3 de Agosto, com as rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, de 2 de Outubro, e as alterações introduzidas pela RCM n.º 188/2007, de 28 de Dezembro;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve aprovado por Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de Outubro.

c) Planos Especiais de Ordenamento do Território:

- Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António aprovado pela RCM n.º 103/2005, de 27 de Junho;
- Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PBHR Algarve) – aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2002, de 9 de Março;
- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, aprovado pela RCM n.º 78/2009, de 2 Setembro.

d) Planos Sectoriais de Ordenamento do Território:

- Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

Da caracterização da paisagem, o Município de Olhão, insere-se maioritariamente na sub-região natural do Barrocal, com áreas de relevo mais acidentado cobertas de matagal mediterrânico, que entroncam a sul com extensas áreas plantadas de pomares de sequeiro (alfarrobeira, amendoeira, oliveira e figueira). Na faixa do Litoral, o Município de Olhão integra todo o sistema lagunar e dunar que constitui o Parque Natural da Ria Formosa. Na retaguarda deste sistema a paisagem eleva-se para norte, com encostas de grande interesse paisagístico, ocupadas por mato.

Cerca de 33,4% do Município de Olhão integra a Reserva Ecológica Nacional, abrangida não só pelo Parque Natural da Ria Formosa, mas também pela rede europeia para a preservação da natureza – Rede Natura 2000.

Inserida no Reserva Agrícola Nacional, temos cerca de 39% do Município, onde em algumas zonas se assiste a uma intensificação agrícola, a poente de Olhão e entre Moncarapacho e a E.N. 125, predominando entre outras áreas o pomar de sequeiro.

4.2. BREVE CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA

A história da cidade de Olhão está intimamente relacionada, por um lado, com as actividades da pesca, comércio e indústria, actividades tradicionais que ainda hoje estão patentes na cidade, e por outro lado, em termos territoriais, com a Ria e o Mar, a fonte dos recursos que dinamizam a economia. Em termos concelhios, a cidade de Olhão constitui o centro que polariza um território que se divide entre a Ria que sustenta as actividades do marisqueiro, da pesca, da aquacultura e do turismo balnear, e o barrocal onde se desenvolve.

A actividade agrícola no Município reflecte de uma maneira geral a evolução regional do sector. Assim, o pomar de sequeiro que predomina nas áreas do barrocal, teve a sua máxima valorização no princípio do século XIX, reflectindo-se em termos de povoamento pela importância dos aglomerados de Moncarapacho.

O decréscimo da importância das culturas tradicionais de sequeiro (alfarrobeira, amendoeira, oliveira e figueira), a par da intensificação agrícola em áreas mais favoráveis, traduziu-se numa certa estagnação dos aglomerados interiores e uma progressiva ocupação das zonas litorais.

A agricultura, de sequeiro, e a hortifruticultura, foram polarizadas pelo aglomerado de Moncarapacho e Quelfes, enquanto que a pesca esteve na origem da formação dos dois centros urbanos principais – Olhão, e em menor escala, a Fuzeta.

O desenvolvimento industrial surgiu em Olhão estritamente associado à actividade da pesca e o dinamismo do sector induziu ao aparecimento de outro tipo de indústrias: litografias, construção e reparação naval. A decadência do sector conserveiro estendeu-se às restantes indústrias a montante, derivada de um desajustamento face aos mercados tradicionais, à concorrência internacional e à actualização dos métodos produtivos.

Atualmente, a pesca e a indústria conserveira continuam a ser elementos fulcrais para a economia do município embora a construção civil, o comércio por grosso e a retalho e as actividades imobiliárias constituam actividades em plena expansão.

Surgem novas actividades ligadas ao mar, Olhão apresenta-se como principal Município produtor de mexilhão, ostras e vieiras, apostando na aquacultura como actividade complementar à pesca tradicional prevendo-se inclusive que, até 2015, se produzam 40 mil toneladas de peixe em aquacultura no Município de Olhão.

Relativamente à actividade turística, o caso de Olhão pode ser neste caso paradigmático para a região do Algarve e até de escalas mais alargadas. A cidade está envolvida numa região eminentemente turística, mas que apresenta características relevantes de uma dinâmica policêntrica e multi-funcional do território. De acordo com o Anuário Estatístico do INE, 2013 o Município dispunha de uma capacidade de alojamento de 424 indivíduos, repartida por 3 estabelecimentos hoteleiros.

Olhão escapou, aliás, a um primeiro ciclo de massificação turística que permitiu manter alguns traços de identidade territorial, relacionando aspectos culturais ligados, com destaque, à tradição marítima.

A recente aposta na actividade turística abre um novo horizonte para o Município de Olhão. O recente Porto de Recreio, a requalificação da zona ribeirinha e a construção de unidade hoteleira de luxo

nomeadamente o Hotel de 5 estrelas no perímetro urbano da cidade com 144 quartos, são passos já concretizados da longa caminhada de progresso e dinamismo que se vive no Município de Olhão.

A rede escolar pública do concelho de Olhão é constituída por 9 Jardins de Infância, 12 escolas do Ensino Básico – 1º ciclo e 6 Escolas do Ensino Básico – 2º e 3º Ciclos e uma Escola Secundária distribuída por 4 Agrupamentos de Escolas.

O Município dispõe de um Centro de Saúde em Olhão, com 3 extensões: Fuzeta, Moncarapacho e Pechão e 8 farmácias.

4.3. BREVE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de Olhão é abrangido por parte do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF), criado pelo Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de Dezembro, que constitui uma área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas. A Ria Formosa é uma zona protegida incluída no PNRF, que constitui a mais importante zona húmida do país, quer pela dimensão quer pela sua complexidade estrutural, faunística e florística, com especial destaque para a avifauna.

Esta zona húmida foi considerada pela União Internacional para a Conservação da Natureza, em 2004, como uma zona húmida de interesse mundial. De toda a área classificada como Parque Natural, 3770 ha encontram-se incluídos no concelho de Olhão, conferindo à faixa litoral situada entre os núcleos urbanos de Olhão e Fuzeta, um elevado interesse e valor paisagístico. A paisagem do PNRF caracteriza-se por três grandes unidades estruturais: a área lagunar, a praia/sistemas dunares e a faixa continental.

O Município de Olhão tem quatro praias classificadas como zonas balneares (Armona-Mar, Armona-Ria, Fuzeta-Mar e Fuzeta-Ria), das quais três obtiveram em 2010 o galardão da Bandeira Azul, que atesta a excelente qualidade ambiental das mesmas. Estas praias estão a ser alvo de Planos de Praia e Planos de Intervenção e Requalificação, que permitirão a curto prazo criar condições excelentes para o uso balnear das mesmas, melhorando ainda mais a sua qualidade e permitindo, provavelmente, o acesso aos galardões de qualidade em todas elas. Também a Praia dos Cavacos (que já foi anteriormente classificada com zona balnear) está a ser alvo de um Plano de Requalificação no âmbito da intervenção do Programa POLIS, o que irá assegurar em breve a obtenção de um novo estatuto de zona balnear, sendo, certamente mais uma praia de qualidade a obter merecidamente os respectivos galardões.

Também na zona do Barrocal, o concelho de Olhão encerra diversos pontos de interesse, nomeadamente na zona de Moncarapacho, de onde se destaca o Cerro da Cabeça. Este Cerro, com 249 metros de altitude é a elevação mais oriental da Serra de Monte Figo. Trata-se de um sítio de elevado valor paisagístico e científico que está integrado na rede natura 2000 e no projecto Corine-Biótipos, apresentando uma área de 574 ha. É considerado pelos geólogos um monumento natural, devido ao valor das suas formações cársicas. A sua superfície, ocupada pelo maior lapiás do Sul do País, e as suas grutas, têm um elevado valor ambiental e zoológico, servindo de abrigo a diferentes espécies de morcegos e outra fauna cavernícola. O seu património botânico encontra-se revestido pelo

maquis, típico do barrocal algarvio. No Cerro da Cabeça localizam-se as formas endo-cársicas mais profundas de que se tem conhecimento no carso algarvio: Algar Maxila (mais de 95 m de profundidade), Algar Medusa (74 m), Algar dos 60 m (mais de 70 m).

O Município de Olhão alberga diversas entidades e equipamentos de educação e sensibilização ambiental, bem como de apoio à pesquisa relacionadas com as actividades marinhas e costeiras, dos quais são exemplo, a sede do PNRF, a Ecoteca de Olhão, o IPIMAR, o Centro de Eco hidrologia Costeira, o Observatório da Aquacultura, entre outros.

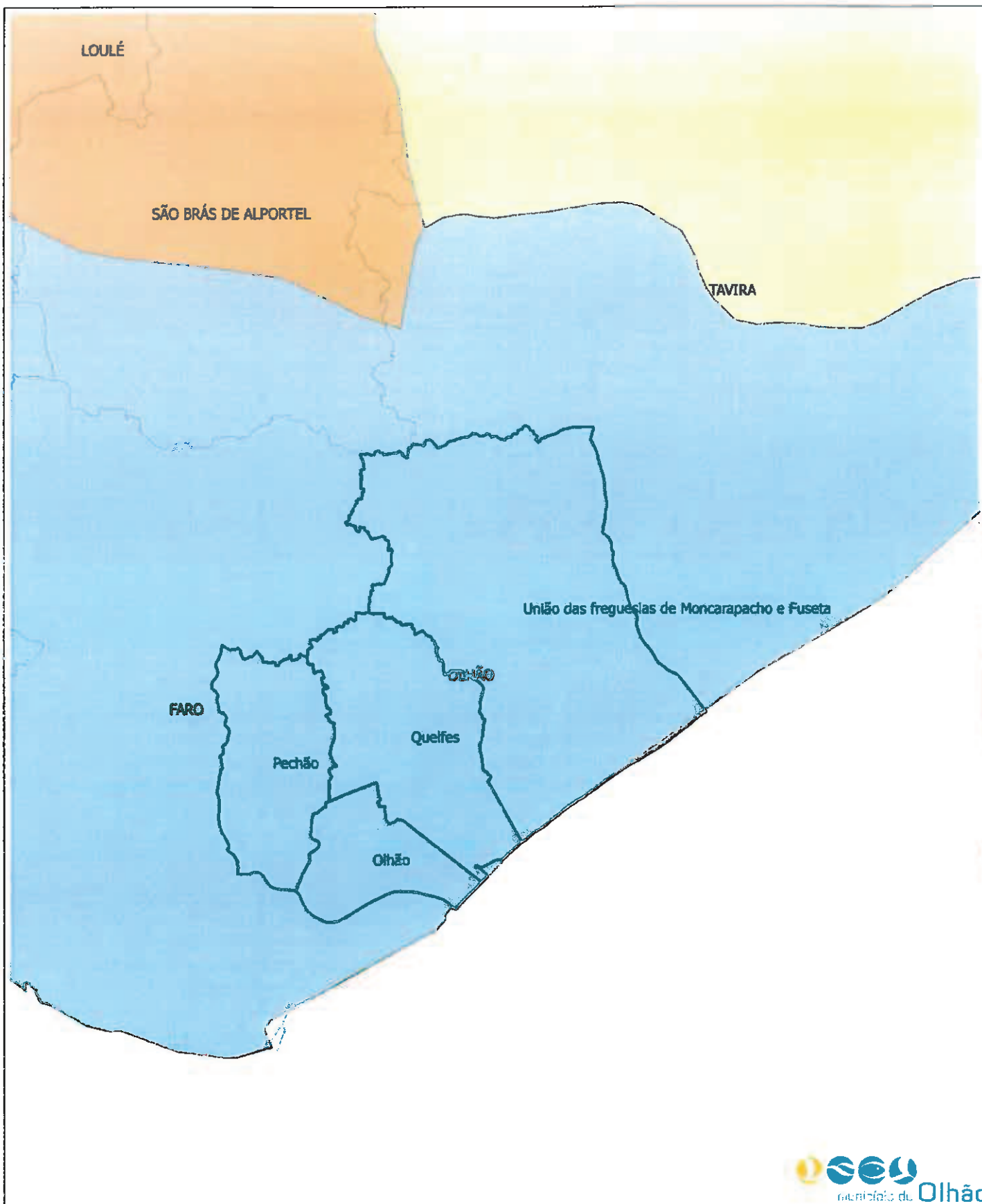
Na componente de infra-estruturas, refere-se resumidamente que 95% da população do concelho é servida por rede pública de abastecimento de água, proveniente do sistema multimunicipal de abastecimento do Algarve, sendo fornecida uma água de excelente qualidade a todos os consumidores. Na componente do saneamento básico, o concelho encontra-se servido por dois sistemas de tratamento, que servem 85% da população.

A gestão de RSU's tem sofrido melhorias muito significativas nos últimos anos, encontrando-se neste momento implementada em todos os núcleos urbanos a recolha selectiva das diferentes tipologias de resíduos (papel/cartão, embalagens e vidro) para reciclagem, tendo sido também recentemente implementada a recolha selectiva de óleos alimentares usados, cujo destino é a produção de biodiesel. Também os resíduos verdes são valorizados através de operação de compostagem efectuada no âmbito do sistema multimunicipal de gestão de resíduos, sendo posteriormente o composto daí resultante aplicado nos espaços verdes do concelho. O concelho de Olhão conta recentemente com mais uma infra-estrutura que permite melhorar muito o desempenho dos serviços de gestão de resíduos, optimizando todo o sistema de recolha e transporte e contribuindo para mais uma melhoria significativa da qualidade ambiental do concelho – o Ecocentro de Olhão.

Nestas e noutras vertentes ambientais, tais como, os espaços verdes, o ruído, as energias renováveis e a mobilidade sustentável, o concelho de Olhão tem progredido significativamente rumo ao desenvolvimento sustentável que permitirá criar um espaço harmonioso entre as actividades sócio-económicas e os valores ambientais e patrimoniais existentes.




Desta forma, o Município tem um interesse primordial que visa o desenvolvimento de projectos de qualidade e de excelência que criem uma alternativa sustentável do usufruto da sua faixa litoral e de todos os seus espaços naturais.

Com a proposta de criação de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico, pretende-se desenvolver um projecto que integre todas as normas vigentes nos instrumentos de gestão territorial e demais legislação em vigor, devendo, contudo, este projecto ser mais ambicioso e integrador de um turismo de qualidade que agrega as componentes de turismo de natureza, conservação da natureza, educação ambiental, lazer, desporto, entre outras.




Legenda

Unidades Territoriais_PROT Algarve

-  Baixo Guadiana
-  Litoral Sul e Barrocal
-  Serra

CAOP 2013

 Freguesias do concelho de Olhão

Contém

ANEXO I

Planta do Concelho de Olhão com delimitação das Freguesias e Unidades Territoriais do PROT Algarve

Produzido por
Divisão de Planeamento e Ação Social

Georeferenciação
Sistema de Coordenadas rectangulares
Hayford-Gauss, Datum 73

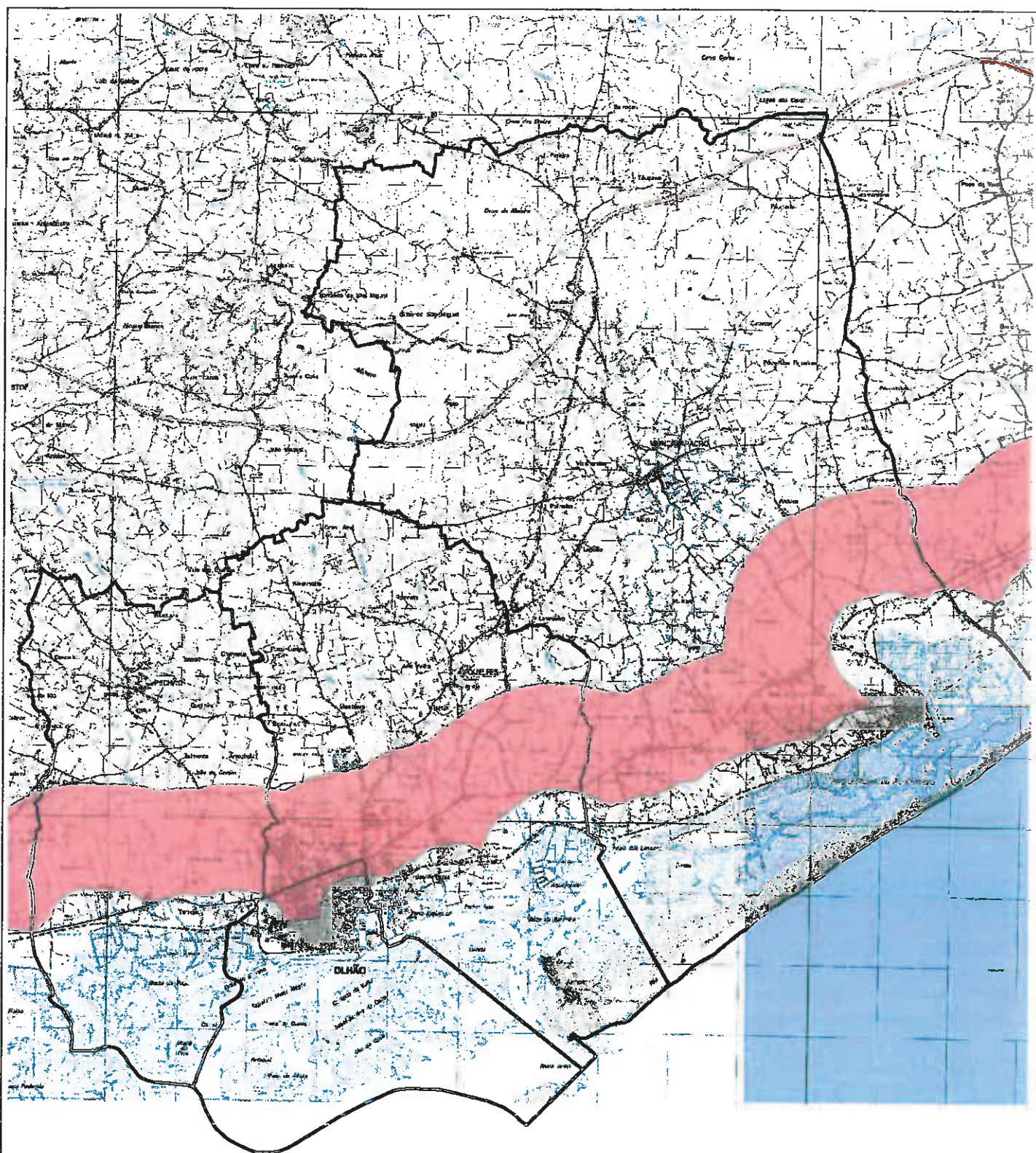
Escala
1:150 000

Data
21/08/2015



Desenho
nº 1

Versão
002



Legenda

Retaguarda da Zona Terrestre de Protecção

 Faixa entre 500 e 2000 metros

 Limite Freguesias_CAOP 2013

Contém

ANEXO II

Planta do Concelho de Oihão com delimitação da Faixa entre 500 e 2000 metros

Retaguarda da Zona de Protecção - POOC

Produzido por

Divisão de Planeamento e Ação Social

Georeferenciação

Sistema de Coordenadas rectangulares
Hayford-Gauss, Datum 73

Escala
1:75 000

Data
21/08/2015



Desenho
nº 1

Versão
002

Implementação de Um Núcleo de Desenvolvimento Turístico

Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal

CONCURSO PÚBLICO



Termos de Referência

Programa de Procedimento

Caderno de Encargos / Anexos

Outubro 2015

PARTE III – CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. O presente procedimento concursal tem por objecto o desenvolvimento e execução de um Programa de Acção Territorial (PAT) com fins urbanísticos, por meio de gestão indirecta, para a implementação de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) na Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal, no concelho de Olhão, em conformidade com as normas vertidas no PROT Algarve e no PDM de Olhão para a concretização dos NDT.
- 1.2. Para o NDT a desenvolver foi estipulada uma afectação máxima de 1170 camas.
- 1.3. O NDT integrará todos os investimentos considerados estruturantes, numa superfície total e contínua superior a 25 hectares e não apresenta uma localização previamente definida, sendo admitida qualquer localização, desde que não inviabilizada por servidões e condicionantes legais e estejam conformes com as disposições do PROT Algarve e com os princípios definidos no presente caderno de encargos.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

- 2.1. O presente procedimento, bem como a concertação entre o interesse público e o privado, rege-se pelos princípios da participação pública, transparência, publicidade, concorrência e competência.

3. NORMAS APLICÁVEIS

- 3.1. Na concretização das prestações que constituem o objecto do presente procedimento, está o promotor urbanístico obrigado a respeitar as normas legais e regulamentares em vigor, no domínio do planeamento, ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente:
 - a) Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei nº31/2014, de 30 de Maio ;
 - b) Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, (RJIGT), Decreto-lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e respectiva regulamentação;
 - c) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, (PNPOT), Lei nº 58/07, de 4 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação nº 107-A, de 2 de Novembro;
 - d) Plano Estratégico Nacional do Turismo- Horizonte 2013-2015 (PENT);
 - e) Plano Regional de Turismo do Algarve (PRTA 2000);
 - f) Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, na redacção dada pelo D.L. nº15/2014 de 23 de Janeiro.

- g) Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/200, publicada em Diário da República, I Série, n.º 149, de 3 de Agosto de 2007, com a Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, de 2 de Outubro;
- h) Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura – V.R.S. António, aprovado em Resolução de Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho;
- i) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve, Decreto-Regulamentar n.º17/2006, de 20 de Outubro;
- j) Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve, que decorre da Lei da Água, lei n.º58/2005 de 29 de Dezembro;
- k) Plano Director Municipal de Olhão, aprovado em Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de Maio, com alteração e adaptação do Regulamento, publicado em Diário da República 2ª Série n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008;
- l) Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, aprovado em Resolução de Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de Setembro;
- m) Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica, D.L.232/2007, de 15 de Junho e D.L. n.46/2006 , de 20 de Fevereiro;
- n) Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, D.L. n.º151-B/2013, de 31 de Outubro;
- o) Regime Jurídico de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, D.L. n.º142/2008, de 24 de Julho, com Declaração de Rectificação n.º53-A/2008 de 22 de Setembro;
- p) Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro;
- q) Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de Janeiro.

4. FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DO NDT

4.1. O processo de concretização de um NDT deve ser desenvolvido de acordo com o Fluxograma apresentado no ANEXO I, compreendendo as seguintes fases:

- a) Planeamento;
- b) Execução (Execução Jurídica, Execução Material e Monitorização).

5. PRAZO DE CONCRETIZAÇÃO DO NDT

5.1. O promotor urbanístico obriga-se a concluir a execução do NDT, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e no Programa de Procedimento no máximo de 4 anos e meio, ou seja, 1640 (mil seiscentos e quarenta) dias, a contar da data da celebração do contrato e de acordo com as acções de trabalho definidas no fluxograma do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

6. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DOS PROMOTORES URBANÍSTICOS

6.1. Sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, dos contratos decorrem para os promotores urbanísticos as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar para aprovação o projecto de PU e/ou PP, de acordo com os termos de referência, as orientações do Município e a legislação em vigor;
- b) Gerir a transformação predial que resulte do plano de pormenor, incluindo:
 - Libertar as hipotecas antes de efectuar o registo de propriedade;
 - Inscrever no registo predial os novos prédios resultantes, especialmente os destinados ao domínio público;
 - Cancelar o registo dos prédios que venham a ser incorporados no plano e inscrever os novos;
 - Quaisquer outras acções necessárias para a transformação jurídica dos prédios afectados;
- c) Submeter ao procedimento de controlo preventivo adequado aos projectos das operações urbanísticas;
- d) Urbanizar completamente a unidade de execução que constitua o objecto do PAT e realizar as obras públicas adicionais que se especifiquem para cumprir o disposto nas alíneas seguintes, com sujeição às previsões temporais e económicas do programa, que não deverão ultrapassar o prazo de 4 anos após a data de celebração do contrato de desenvolvimento urbano;
- e) Conectar e integrar adequadamente a urbanização com as redes de infraestruturas gerais, de energia eléctrica de baixa tensão, telecomunicações e outros serviços públicos existentes ou a criar no curto prazo, previstos no Plano Plurianual de Actividades do Município;
- f) Obter os pareceres e autorizações da administração sectorial cujas competências resultem afectadas pela acção (estradas, ferrovias, REN, RAN, domínio público hídrico e outras);
- g) Apresentar as autorizações para realizar as ligações com os serviços de abastecimento de electricidade, água, gás, telecomunicações e outros;
- h) Executar as demais infraestruturas, espaços públicos e equipamentos necessários para não reduzir nem desequilibrar os níveis de qualidade, quantidade ou capacidade dos serviços existentes e exigíveis regulamentarmente, incluindo a construção das obras complementares exteriores que forem necessárias, nomeadamente a necessidade de executar programas de recuperação da paisagem rústica ou urbana;
- i) Obter os solos a ceder gratuitamente ao Município, no âmbito da unidade de execução ou adstritos à mesma, como compensação pela adequação das infraestruturas gerais, conforme estipulado no artigo 142º do RJIGT;
- j) Obter a área de cedência para o domínio privado do município correspondente ao excedente do aproveitamento urbanístico legalmente autorizado, conforme determina o nº 7 do artigo 139º do RJIGT, sem prejuízo da obrigação legal de suportar os encargos de urbanização correspondentes às cedências, taxas e compensações, nos termos legais;
- k) Estabelecer a repartição equitativa dos encargos e benefícios da acção entre os proprietários, conforme determina o nº 3 do artigo 122º do RJIGT;

- l) Estabelecer prazos para edificar os lotes resultantes da acção urbanística, incluindo um cronograma no qual se indique expressamente os prazos de edificação e as penalidades associadas ao seu não cumprimento;
- m) Cumprir integral e pontualmente o contrato de planeamento e de urbanização celebrados com o Município de Olhão;
- n) Prestar caução;
- o) As correspondentes aos deveres legais derivados do regime da classe e categoria de solo onde se vai implantar o empreendimento, nomeadamente o pagamento das taxas e prestação compensatória previstas na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais e regulamento municipal;
- p) Solicitação da licença urbanística no prazo máximo de um ano a partir da aprovação do Plano de Pormenor ou Projecto de Urbanização;
- q) Cumprir os prazos de faseamento conformes às peças do procedimento;
- r) Introduzir as alterações destinadas a eliminar erros, deficiências e omissões constantes dos documentos desenvolvidos no âmbito da elaboração dos planos;
- s) Entregar, em cada uma das fases de desenvolvimento dos PAT os números completos de exemplares que lhe sejam solicitados, em papel e em formato digital;
- t) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
- u) Se a proposta de PAT modificar o PDM vigente, o programa deverá incorporar a documentação necessária para a câmara municipal proceder à actualização dos elementos alterados (peças escritas e gráficas).

6.2. Na concretização dos NDT os promotores urbanísticos deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

6.2.1. Ao nível do planeamento territorial, o PAT configura uma unidade operativa de planeamento e gestão com um nível de estruturação similar ao de um Plano de Urbanização, a desenvolver e concretizar por Plano de Pormenor. Na componente de programação o PAT representa um nível intermédio na configuração espacial do território (entre o PDM e o PP), definindo os elementos essenciais, a estrutura básica e a distribuição genérica dos usos, que terá de ser desenvolvida e concretizada através da configuração específica dos espaços públicos e das áreas a edificar por Plano de Pormenor.

6.2.2. Conforme é mencionado no PROT Algarve uma das fórmulas de desenvolvimento turístico que melhor se enquadra no modelo de NDT é o conjunto turístico (resort) integrado, designação que caracteriza empreendimentos turísticos de baixa densidade de ocupação do solo, sujeito a uma gestão integrada, podendo conjugar diversas modalidades de alojamento, serviços e equipamentos desportivos, culturais e de lazer, mantendo a unidade funcional e urbanística num

espaço qualificado, no qual os edifícios se distribuem no terreno dispondo de áreas verdes envolventes.

- 6.2.3. O conjunto turístico deve ser encarado numa perspectiva aberta, que permita ao seu utilizador fruir também das múltiplas valências externas que a Região pode oferecer – culturais, patrimoniais e arquitectónicas, paisagísticas, ambientais e gastronómicas, entre outras. O perfil do conjunto turístico integrado pode ser diferenciado, reforçando as suas valências em função das características do território em que se insere.
- 6.2.4. Os princípios a avaliar para efeitos de aferição do preenchimento dos requisitos mínimos consistirão, essencialmente, em parâmetros qualitativos e quantitativos relativos à qualificação urbanística, económica, social e ambiental das propostas de PAT apresentadas, sendo ainda valorizada a atenção e adaptação dada às especificidades da Unidade Territorial em apreço.
- 6.2.5. Serão observados, ainda, os princípios de qualificação urbanística, económica e social e ambiental, seguidamente enunciados:

A. De qualificação urbanística:

- a) Cada NDT corresponde a uma área de solo contínua e mínima de 25 hectares, sendo 70 hectares no caso de se localizar numa área classificada;
- b) O NDT pode ser constituído por um ou mais empreendimentos turísticos, sempre articulados entre si e com o exterior, através de uma solução coerente de infraestruturas, de estrutura ecológica e de composição urbanística e paisagística;
- c) Quanto às tipologias turísticas, se o NDT se localizar na Faixa Costeira entre os 500m e os 2000m são apenas admissíveis hotéis de 4 e 5 estrelas, aldeamentos turísticos de 4 e 5 estrelas (sempre integrados em conjuntos turísticos) e pousadas, sendo nos outros casos, admissíveis hotéis de 4 e 5 estrelas, aldeamentos turísticos e hotéis – apartamento, também de 4 e 5 estrelas, sempre integrados em conjuntos turísticos, e ainda pousadas, devendo todas estas tipologias corresponder, no mínimo, a 70% da capacidade total do NDT;
- d) A área urbanizável, isto é, a área a dotar de infraestruturas urbanísticas e a edificar, não será superior a 30 % da área total do NDT. A restante área do NDT (não urbanizada) deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
- e) A densidade de ocupação bruta máxima correspondente a cada área urbanizável não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis; em áreas classificadas a densidade máxima será de 20 camas por hectare, podendo ser de 30 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis;
- f) A altura máxima admitida é de 2 pisos, sendo admissível 3 em situações excepcionais quando o declive do terreno o justifique;

- g) A composição urbana de cada NDT deve corresponder a nucleações que traduzam menores extensões de infraestruturas para a globalidade do NDT;
- h) A compatibilidade entre as características da ocupação pretendida, com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico, deve ficar assegurada;
- i) O NDT deve dispor de acessos rodoviários adequados.

B. Princípios de qualificação económica e social:

- a) O empreendimento turístico promova a criação de postos de trabalho directos e investimentos em novas infraestruturas turísticas e de lazer que se considerem relevantes para as novas áreas em que se inserem;
- b) O projecto assuma um carácter inequivocamente turístico, traduzido não apenas na solução urbanística, arquitectónica, paisagística e ambiental, mas também no modelo de exploração e de gestão. A contratualização, para efeitos de concretização do NDT, deve assegurar a manutenção destas características ao longo do período da sua vida útil.

C. Princípios de qualificação ambiental:

- a) A disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais apropriadas, de preferência através de soluções regionais devidamente contratualizadas no respeitante ao consumo humano;
- b) O tratamento da totalidade dos efluentes líquidos, preferencialmente através de soluções regionais devidamente contratualizadas e, em qualquer caso, promover tendencialmente a total reutilização das águas residuais tratadas;
- c) A adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos, de preferência com recurso a soluções regionais devidamente contratualizadas;
- d) O compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela norma ISO 14001;
- e) A adequada integração paisagística da intervenção no espaço envolvente.

6.3. Na elaboração do Plano (PU e/ou PP), referido na alínea a) do n.º 6.1., o promotor urbanístico é responsável por todos os encargos financeiros inerentes ao respectivo processo, devendo desenvolvê-lo em conformidade com os respectivos termos de referência, com as orientações do Município de Olhão e a legislação vigente aplicável, devendo integrar e definir todos os elementos necessários a um completo entendimento do modelo proposto e à sua operacionalização, ou seja, deve definir e caracterizar a área de intervenção, a concepção geral da organização urbana, o estabelecimento dos indicadores e parâmetros urbanísticos, o ordenamento do zonamento de funções, a implantação das redes de infraestruturas e a definição das áreas verdes, tendo sempre como objectivo principal a preservação do ambiente, adoptando a tramitação e o conteúdo (material e documental) apropriado às condições da área territorial a que respeita e os objectivos que lhe

estão inerentes conforme previsto no Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e na Portaria n.º 138/2005 de 2 de Fevereiro.

7. DEVERES DO MUNICÍPIO

7.1. Impendem sobre o Município de Olhão os seguintes deveres:

- a) Aprovar o PAT, condicionado à efectiva realização das obras exteriores da(s) unidade(s) de execução. Estas obras deverão ser realizadas antes ou simultaneamente às de urbanização;
- b) Deliberar a elaboração do plano e bem assim a gestão da tramitação e procedimentos inerentes, em conformidade com a legislação vigente aplicável;
- c) Promover a participação pública dos planos e contratos indispensáveis à respectiva execução, publicar e depositar os planos;
- d) Prestar ao promotor urbanístico a colaboração e esclarecimentos que se revelem necessários ao integral cumprimento das respectivas obrigações contratuais;
- e) Aprovar os projectos de obras de urbanização e de edificação;
- f) Emitir os alvarás necessários;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução das prestações contratuais por parte dos promotores urbanísticos.

8. PROPRIEDADE DOS ELEMENTOS

8.1. Depois de entregues, todos os elementos que constituem os PAT ou elaborados no seu âmbito, tornam-se propriedade do Município de Olhão, incluindo os direitos autorais sobre as criações intelectuais.

9. PENALIZAÇÕES

9.1. O promotor urbanístico está sujeito ao cumprimento das distintas obrigações estabelecidas nas presentes regras e aquelas outras que sejam de aplicação em matéria de urbanismo.

9.2. O incumprimento destas obrigações é constitutivo de infracção administrativa, as quais se classificam em leves, graves e muito graves.

9.3. São faltas muito graves:

- a) Não cumprir os prazos totais de execução da acção urbanística, salvo a ocorrência de causas excepcionais e não imputáveis ao adjudicatário que atrasem a acção;
- b) Não entregar a garantia definitiva no prazo estabelecido;
- c) Não subscrever no prazo definido o contrato administrativo;
- d) A inactividade injustificada do Promotor urbanístico ou a realização de práticas manifestamente restritivas do normal funcionamento do mercado imobiliário relacionadas com o PAT.

9.4. São faltas graves:

- a) A existência de deficiências graves no cumprimento dos compromissos assumidos;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da Administração.

9.5. São faltas leves:

- a) O incumprimento de outras obrigações do contrato;
- b) O incumprimento de prazos parciais não superiores a um terço dos mesmos.

9.6. As faltas serão sancionadas da seguinte forma:

- a) Faltas leves: multa de 500,00 euros a 1.500,00 euros ou de 3.000,00 euros a 20.000 euros, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa colectiva;
- b) Faltas graves: multa de 1.000,00 euros a 3.000,00 euros ou de 5.000,00 euros a 30.000 euros, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa colectiva;
- c) Faltas muito graves: multa de 2.000,00 euros a 3.700,00 euros ou de 7.500,00 euros a 44.800 euros, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa colectiva e/ou resolução da adjudicação.

9.7. A demora no início da execução material das obras por negligência do promotor urbanístico na realização das acções preparatórias de gestão urbanística será penalizada com um por mil do valor do investimento, excluindo os valores dos terrenos, equipamento móvel e o IVA, por cada dia de demora.

10. FORÇA MAIOR

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao promotor urbanístico, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do promotor urbanístico, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do promotor urbanístico ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo promotor urbanístico de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo promotor urbanístico de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do promotor urbanístico cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do promotor urbanístico não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11. CUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A relação jurídica entre o Município de Olhão e o promotor urbanístico extingue-se após a sua execução integral ou por resolução.

11.2. O contrato considerar-se-á cumprido com a adequada execução da totalidade das actividades incluídas no mesmo.

11.3. São causas para a resolução do contrato as seguintes:

- a) A morte ou incapacidade do promotor urbanístico;
- b) A declaração de estado de insolvência declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente;
- c) O mútuo acordo entre o Município e o promotor urbanístico, sem prejuízo das indemnizações que se justifiquem em benefício dos proprietários de terrenos ou outros afectados;
- d) A falta de prestação da garantia definitiva e a não formalização do contrato no prazo determinado;

- e) A demora no cumprimento do prazo global de execução da programação da operação urbanística proposta;
- f) A realização por parte do promotor urbanístico de infracções urbanísticas ou ambientais graves ou muito graves em relação com o âmbito programado;
- g) A obstaculização por parte do promotor urbanístico do exercício dos direitos e deveres urbanísticos dos afectados pela programação ou a realização de práticas manifestamente restritivas das leis da concorrência do mercado imobiliário relacionadas com o programa;
- h) A superveniência de normas ou disposições não consideradas aquando da aprovação do PAT e que tornem legalmente inviável a prossecução deste, sem prejuízo das indemnizações que decorram ou da possibilidade de sanar as consequências sem desvirtuar substancialmente as mesmas, se tal for possível;
- i) A resolução antecipada da adjudicação para a sua gestão directa por causa justificada de interesse público, sem prejuízo das indemnizações a que dê lugar e que deverão estar previamente acordadas;
- j) A suspensão de licenças no âmbito do programado, a aprovação de planos e projectos incompatíveis com o desenvolvimento do PAT assim como as resoluções administrativas que impeçam prosseguir-lo ou paralitem o seu desenvolvimento material e económico por inactividade da administração durante mais de seis meses, tendo o Promotor urbanístico direito a instar a resolução com as compensações que se justifiquem;
- k) A renúncia do promotor urbanístico perante uma fixação de encargos fundada em causa legal que implique um incremento da importância dos encargos previstos na proposta de contrato superior a 20 por cento;
- l) A inactividade injustificada do promotor urbanístico durante um período de seis meses consecutivos ou nove alternados;
- m) O incumprimento grave dos deveres essenciais do promotor urbanístico directamente impostos pela legislação urbanística;
- n) O incumprimento grave das restantes obrigações contratuais essenciais.

12. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

12.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de procedimento, pode ser executada pelo Município de Olhão, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo promotor urbanístico das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

12.2. A resolução do contrato pelo Município de Olhão não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

12.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o promotor urbanístico na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Olhão para esse efeito.

13. CESSÃO DA POSIÇÃO DE PROMOTOR URBANÍSTICO

13.1. O promotor urbanístico, através de prévia autorização expressa do Município e através de escritura pública, pode ceder a sua posição a favor de terceiro que se subroga em todos os seus direitos e deveres ante os proprietários dos prédios e perante o próprio Município.

13.2. Para que a cedência produza efeitos, o cessionário deverá reunir os mesmos requisitos e condições do cedente que tenham sido relevantes para a adjudicação do PAT.

13.3. O Município poderá opor-se e recusar a cedência se daí advier prejuízo para o interesse público ou se a mesma constituir desvio do princípio de concorrência.

13.4. Atentas as circunstâncias da situação, o Município de Olhão poderá acordar a resolução da adjudicação nos termos previstos nas penalidades e estabelecer a gestão directa, pelo sistema da cooperação ou imposição administrativa, como modalidade de execução do PAT.

13.5. A cessão parcial de fase ou dimensão minoritária da acção territorial urbanística requer que o cedente e o cessionário assumam, solidariamente, uma programação devidamente coordenada e um conjunto de compromissos que satisfaçam as exigências da programação inicial.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O promotor urbanístico poderá subcontratar com terceiros a realização parcial das prestações correspondentes ao PAT que considere por conveniente.

14.2. Os subcontratados ficarão obrigados perante o promotor urbanístico que assumirá a total responsabilidade da execução do programa perante o Município.

14.3. O adjudicatário poderá subcontratar as prestações relativas à execução das obras de urbanização, assim como as prestações relativas à redacção dos planos, projectos e direcção de obras, sem qualquer limite.

14.4. O promotor urbanístico não poderá, em nenhuma situação, subcontratar a execução parcial do PAT com pessoas inabilitadas para contratar ou compreendidas em alguma das situações indicadas nas alíneas a) a j) artigo 55 do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro).

15. OBRAS DE URBANIZAÇÃO

- 15.1. Considerando que os PAT para a criação de um NDT se desenvolvem em terrenos de um único proprietário ou em terrenos nos quais exista acordo unânime da totalidade dos proprietários e assim o subscrevam tais proprietários com o Promotor urbanístico, não será necessária a adjudicação das obras de urbanização em conformidade com o regime de contratação pública, qualquer que seja o valor do custo da adjudicação.
- 15.2. Na situação descrita no número anterior, as obras serão executadas nos termos acordados entre o promotor urbanístico e os proprietários.

16. FORO COMPETENTE

- 16.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. DÚVIDAS E OMISSÕES

- 17.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela aplicação analógica das disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

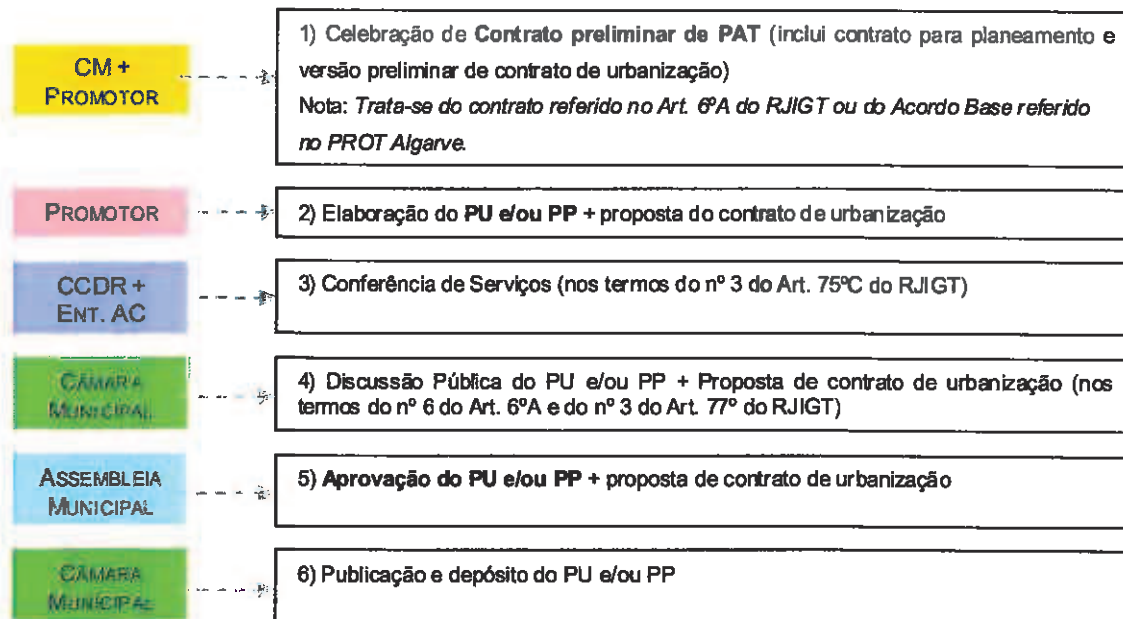
18. CONTAGEM DOS PRAZOS

- 18.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

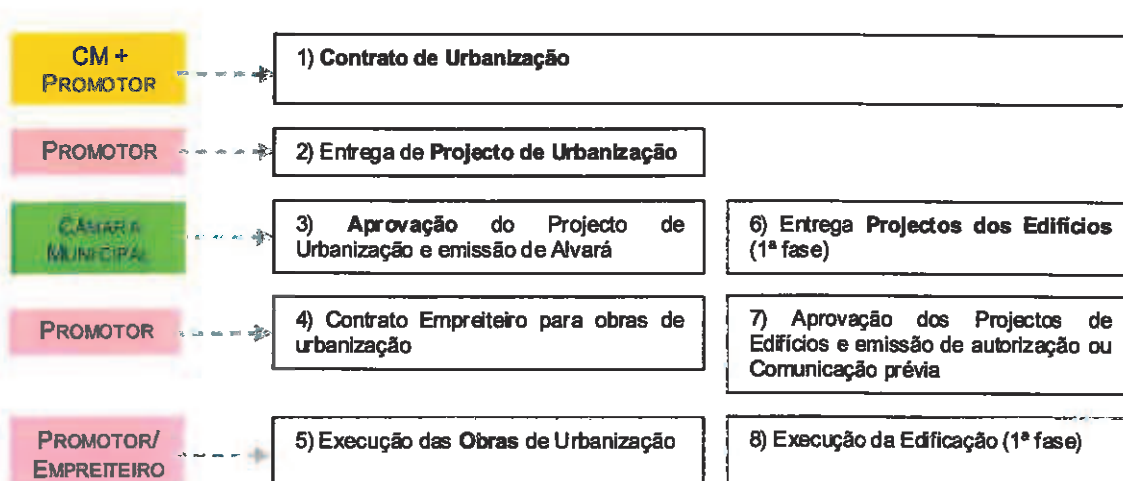
ANEXO I

Fluxograma para a concretização de NDT através de PAT

1ª FASE: PLANEAMENTO



2ª FASE: EXECUÇÃO

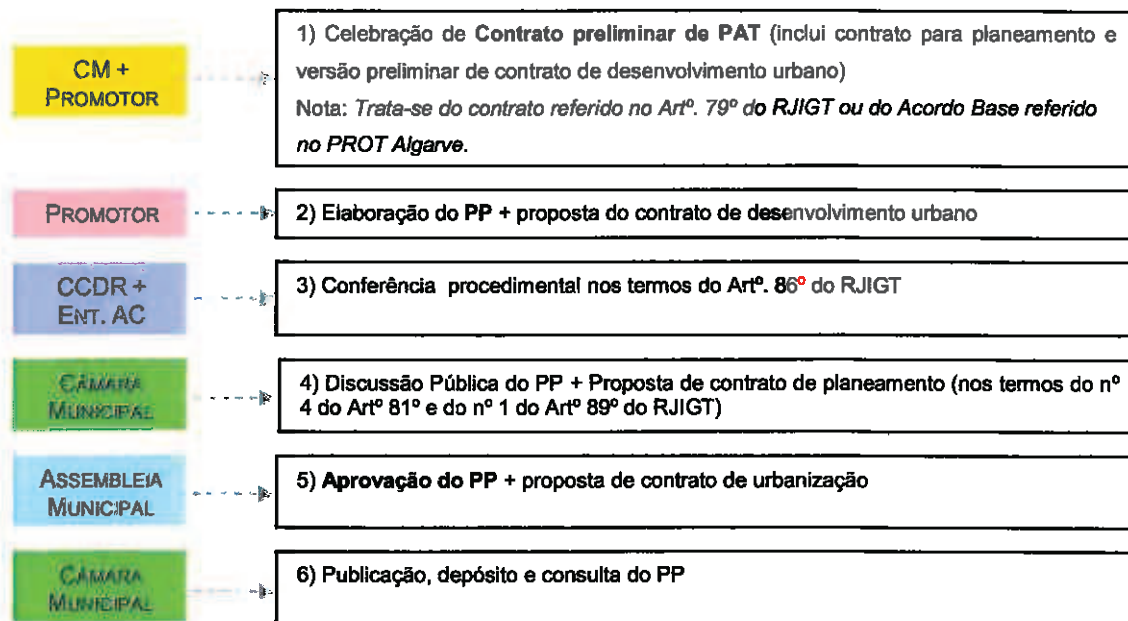


PARTE III – CADERNO DE ENCARGOS	2
1. Objecto do procedimento	2
2. Princípios gerais	2
3. Normas aplicáveis	2
4. Fases de desenvolvimento do processo de concretização do NDT	3
5. Prazo de concretização do NDT	3
6. Principais obrigações dos promotores urbanísticos	3
7. Deveres do Município	8
8. Propriedade dos elementos	8
9. Penalizações	8
10. Força maior	9
11. Cumprimento e resolução do contrato	10
12. Execução da caução	11
13. Cessão da posição de promotor urbanístico	12
14. Subcontratação	12
15. Obras de urbanização	12
16. Foro competente	13
17. Dúvidas e omissões	13
18. Contagem dos prazos	13
ANEXO I	14
Fluxograma para a concretização de NDT através de PAT	14

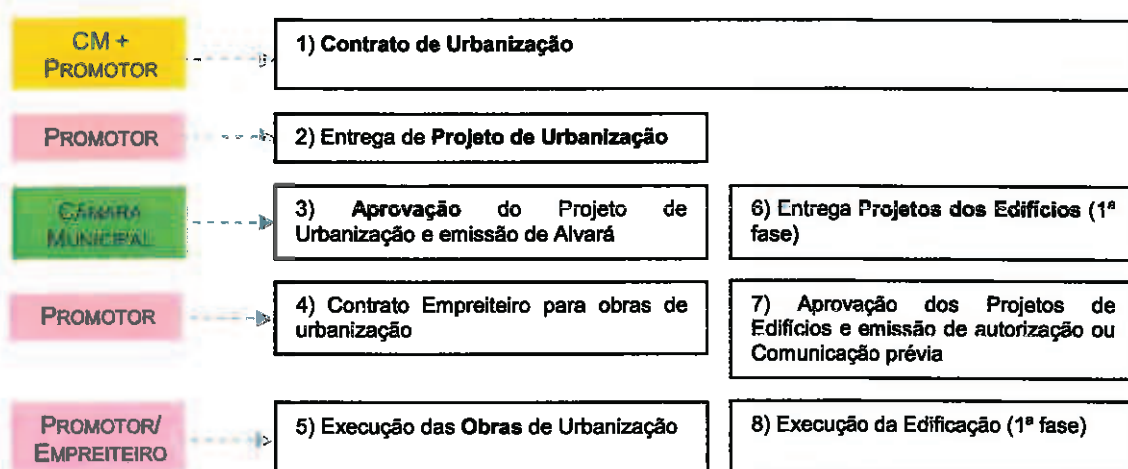
ANEXO I

FLUXOGRAMA PARA A CONCRETIZAÇÃO DE NDT ATRAVÉS DE PAT

1ª FASE: PLANEAMENTO



2ª FASE: EXECUÇÃO



Implementação de Um Núcleo de Desenvolvimento Turístico

Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal

CONCURSO PÚBLICO



Termos de Referência

Programa de Procedimento

Caderno de Encargos / Anexos

Outubro 2015

PARTE II – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 1.1. O presente concurso público tem como objectivo a adjudicação de uma proposta de um Programa de Acção Territorial (PAT), que se configura na elaboração de um Plano de Pormenor (PP), para a implementação de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT), de iniciativa privada em território do Município de Olhão, que será objecto inicialmente de um acordo base, celebrado por escrito, entre a Câmara Municipal e o promotor, na figura de um contrato de urbanização.
- 1.2. O NDT, referido no número anterior, constitui empreendimento turístico novo, fora dos aglomerados urbanos e da faixa costeira dos 500 metros (conforme o ponto 2.3.3. do PROT ALGARVE), no quadro do Plano Regional do Território do Algarve. Concretiza-se através de PAT e pode localizar-se em qualquer área do Município de Olhão, no quadro das orientações determinadas pelo art.º 87 e seguintes do Regulamento do PDM de Olhão, rectificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de Maio e alterado pelo Regulamento n.º 15/2008, de 10 de Janeiro.
- 1.3. O número de camas a atribuir é de 1170, que integra a totalidade da dotação atribuída à Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal do Município de Olhão, nos termos e condições específicas constantes dos Termos de Referência, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respectivos Anexos.
- 1.4. O PAT ao nível do planeamento territorial configura uma unidade operativa de planeamento e gestão com um nível de estruturação com as características de um plano de pormenor.
- 1.5. Na componente de programação o PAT representa um nível intermédio na configuração espacial do território (entre o PDM e o PP ou PU), definindo os elementos essenciais, a estrutura básica e a distribuição genérica dos usos, que terá de ser desenvolvida e concretizada através da configuração específica dos espaços públicos e das áreas a edificar por PP.
- 1.6. Com o presente procedimento concursal pretende-se o desenvolvimento e execução do PAT, com fins urbanísticos, por meio de gestão indirecta, para a implementação de NDT, considerando-se para o efeito, gestão indirecta quando a iniciativa de elaboração de um plano de pormenor, bem como a apresentação de proposta de contrato de urbanização que tenha por objecto a respectiva execução, pertence aos particulares.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

- 2.1. A entidade pública contratante é o Município de Olhão, domiciliado no Largo Sebastião Martins Mestre 8700-349 Olhão, com os números de telefone 289 700 100 e com o e-mail, dpas@cm-olhao.pt
- 2.2. O anúncio de abertura do presente concurso público será publicado na 2.ª Série do Diário da República e na página da internet do Município de Olhão.
- 2.3. Os Termos de Referência, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos do presente Concurso Público, bem como os seus anexos integrantes, serão disponibilizados para consulta no sítio do Município na internet (www.cm-olhao.pt), podendo ainda ser consultados nas instalações do Balcão Único, da Câmara Municipal de Olhão, Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, ou por email: dpas@cm-olhao.pt, onde podem ser examinados das 9h00 às 16.00 horas, a partir do dia útil seguinte à publicação do anúncio no Diário da República.

3. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento rege-se pelas disposições do presente Programa de Procedimento, pelo Caderno de Encargos e respectivos Anexos.
- 3.2. O procedimento obedece ainda cumulativamente, às disposições constantes do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, do Plano Director Municipal de Olhão (PDM), do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e demais legislação aplicável.
- 3.3. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela aplicação analógica das disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atualizada, e demais legislação aplicável.

4. JÚRI DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O Júri do procedimento, designado pela Câmara Municipal de Olhão, é a entidade competente para dirigir o processo de concurso até à fase de adjudicação e da celebração do contrato.
- 4.2. Será composto por cinco 5 membros efetivos: três representantes da Câmara Municipal de Olhão, um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve (CCDR – Algarve) e

um representante do Turismo de Portugal, que, em caso de falta ou impedimento, serão substituídos pelos respetivos membros suplentes.

- 4.3. O Júri pode decidir solicitar o apoio, a título consultivo e sem direito a voto, de peritos consultores ou de quem considerar necessário.
- 4.4. Compete ao Júri realizar todas as operações do concurso, nomeadamente, a apreciação da capacidade dos concorrentes, das propostas e elaboração dos relatórios de análise das propostas, bem como desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

- 5.1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito para o Município de Olhão, Divisão de Contratação Pública, Largo Sebastião Martins Mestre Município de Olhão, 8700-349 Olhão, ou por e-mail: dpas@cm-olhao.pt
- 5.3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri do procedimento, por escrito ou por e-mail, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 5.4. A entidade pública contratante pode proceder a rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
- 5.5. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores serão notificadas a todos os interessados e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- 5.6. Os esclarecimentos e as rectificações mencionadas no presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. CONCORRENTES

- 6.1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade nos termos gerais de direito para intervir nos terrenos que integrem o NDT.

-
- 6.2. A legitimidade a que se refere o número anterior afere-se pela qualidade de titular de qualquer direito que confira ao promotor concorrente a faculdade de usar, ocupar ou dispor dos prédios abrangidos pelo NDT ou de garantir a sua afectação, uso ou ocupação de acordo com a proposta de NDT apresentada.
- 6.3. É permitida a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, ficando sujeitos as seguintes condições:
- a) Os membros de um agrupamento concorrente devem indicar a modalidade jurídica de associação, em caso de adjudicação;
 - b) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número 6.1., nem integrar outro agrupamento concorrente;
 - c) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7. IMPEDIMENTOS

- 7.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas Colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
 - c) Tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

-
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;
 - h) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas Colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, bem como na revisão do Plano Director Municipal de Olhão.

8. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8.1. As peças do procedimento são:

- a) Termos de Referência;
- b) Programa de procedimento;
- c) Caderno de encargos, compreendendo as Disposições Gerais e Disposições Específicas, bem como os respectivos anexos.

8.2 Fazem parte integrante do presente programa de procedimento, os modelos dos documentos, a apresentar pelos concorrentes com a sua proposta ou pelo adjudicatário:

- a) Modelo da declaração — alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (Anexo I);
- b) Modelo da declaração — alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (Anexo II);
- c) Modelo de garantia bancária/seguro caução (Anexo III);
- d) Modelo de avaliação das propostas (Anexo IV);
- e) Modelo de conteúdo do estudo prévio do PP a elaborar no quadro da proposta PAT (Anexo V).

9. PROPOSTA

9.1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de criar e executar um NDT, em conformidade com as peças escritas e desenhadas que apresenta e nas condições definidas no caderno de encargos.

9.2. A proposta seleccionada será objeto de contrato de planeamento, do Plano e da gestão e execução material a celebrar entre a Câmara Municipal e o Promotor, com vista à elaboração de PP para a implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, em conformidade com o disposto no art.º 93-B do PDM de Olhão.

10. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, na Secção de Expediente e Assuntos Gerais, das 9h00 até às 16h00 do 90.º dia (dias úteis), a contar da data da publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.

11. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

11.1. O concorrente deve instruir a sua proposta com os seguintes elementos: Proposta Técnica, Proposta Jurídico-Económica e Documentos.

11.2. A proposta técnica constará do **invólucro A**, com o título de "Proposta Técnica do Programa de Acção Territorial".

11.2.1. Os documentos que materializam os trabalhos de concepção técnica devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos autores (equipa projectista), não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma directa ou indirecta, identificar os mesmos.

11.2.2. A proposta técnica é o documento que delimitando a unidade operativa de planeamento e gestão, identifica o âmbito da acção, relativa ao ordenamento de detalhe (PP), a desenvolver através do programa e inclui a execução da operação urbanística assim como a sua correcta integração urbana e territorial.

11.2.3. Conteúdo documental e material da proposta técnica de PAT

11.2.3.1. Os documentos técnicos a apresentar pelo candidato a Promotor Urbanístico para concretização de um NDT serão os que a legislação respectiva determinar, nomeadamente RJGT, RJUE e legislação complementar (em formato DIN A4 Word ou equivalente, e ficheiro vetorial em formato shapefile no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989), especificando, designadamente, o seguinte:

- a) Identificação completa da entidade ou pessoa promotora da acção, com especificação dos dados necessários para a sua plena identificação e verificação de legitimidade;
- b) Memória descritiva e justificativa onde se descrevem os objectivos do PAT, âmbito, critérios de ordenamento espacial do conjunto e integração funcional com o sistema urbano, mecanismos, etapas e prazos de execução da acção, etc., contendo informação urbanística básica sobre as características iniciais dos terrenos e características da envolvente e das pré-existências;
- c) Proposta de definição de âmbito e alcance da avaliação ambiental identificando, descrevendo e avaliando, de forma apropriada e em função de cada caso particular, a coerência com as normas orientadoras e prescritivas dos instrumentos de ordenamento do território em vigor, nomeadamente os conteúdos estabelecidos no PROT Algarve, relativos ao sistema de cidades e de aglomerados, sistema de comunicações e transportes, equipamentos, infraestruturas ou serviços supra-municipais e recursos naturais básicos, os cenários alternativos e, em cada um deles, os efeitos directos e indirectos que a acção possa ter sobre a saúde e qualidade de vida das pessoas incluindo a taxa de esforço de acesso à habitação, a água, a atmosfera, o solo, a fauna, a flora, a energia, a paisagem, o património cultural, aferidos pelos indicadores do sistema de monitorização do PROT Algarve, bem como o contributo da avaliação destes elementos para o cumprimento das suas metas e objectivos;
- d) Caracterização da realidade biofísica dos terrenos objecto da pretensão (características naturais, usos do solo, infraestruturas existentes, etc.);
- e) Estudo Prévio do Plano com a definição dos sistemas gerais, usos globais, traçados das redes de serviços fundamentais, e definição espacial das etapas de acção. Neste Estudo Prévio (com escalas compatíveis com os conteúdos materiais exigíveis) é importante que estejam perfeitamente referenciados e definidos os elementos vinculativos e as indicações ou critérios de ordenamento de carácter indicativo que servirão de guia para posterior

- desenvolvimento do PP e projectos de execução da respectiva operação urbanística, conforme elementos constantes no Anexo V;
- f) Normas urbanísticas para o desenvolvimento do plano e execução da urbanização e que conterão todos os critérios de ordenamento, composição espacial, características dos edifícios, dos equipamentos, dos sistemas viários e outras infraestruturas e, em geral, todas as orientações e normas regulamentares;
 - g) Definição dos usos globais e respectivos parâmetros (dentro das limitações impostas pelo PDM), definição do índice médio de utilização e restantes valores para a distribuição equitativa de encargos e benefícios incluindo o cálculo do aproveitamento lucrativo tipo do sector.
 - h) Cronograma com o faseamento das acções e respectiva afectação temporal;
 - i) Descrição detalhada da actividade que, em qualquer caso, incluirá:
 - i. Situação, localização e delimitação dos terrenos afectados;
 - ii. Caracterização física e jurídica dos terrenos, a apresentar sob a forma de relatório (memória descritiva complementada com peças desenhadas), e, a caracterização jurídica, deve ser consubstanciada num relatório que inclua as certidões de descrição e inscrição da Conservatória do Registo Predial dos prédios, devendo esta informação de natureza predial ter correspondência, em planta, com a delimitação dos respectivos prédios;
 - iii. Características socioeconómicas da actividade proposta;
 - iv. Características dos edifícios, construções, obras e instalações interiores e exteriores à unidade de execução necessárias para a adequada funcionalidade da actividade e das construções, infraestruturas e serviços públicos existentes no âmbito territorial de incidência;
 - v. Prazos do início das obras, com especificação das fases em que a execução se divide;
 - j) Justificação ou fundamentação dos seguintes factores:
 - i. Localização proposta e sua incidência urbanística-territorial e ambiental, assim como das medidas para a minimização e correcção dos impactes territoriais e ambientais;
 - ii. Compatibilidade com o regime urbanístico da categoria de solo correspondente à sua implantação;
 - iii. Não geração de novos núcleos residenciais;
 - iv. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - v. Compatibilidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
 - vi. Fundamento técnico das soluções propostas;
 - vii. Quaisquer outras determinações que completem a caracterização da actividade e permitam uma adequada valorização dos requisitos exigidos.

11.3.A proposta Jurídico-Económica deve ser contida no **invólucro B** (lacrado), com o título de "Proposta Jurídico-Económica do Programa de Acção Territorial".

11.3.1. A proposta jurídico-económica é o documento do PAT que determina, provisoriamente, as condições jurídicas, económicas e financeiras da execução do PAT e que, posteriormente, se transformará em contrato de urbanização entre os proprietários e outros interessados, estipulando os direitos e as obrigações dos participantes na(s) unidade(s) de execução. Este contrato de urbanização será integrado no contrato de planeamento.

11.3.2. Não serão aceites aquelas propostas que tenham omissões, erros ou abstracções que não permitam conhecer claramente tudo aquilo que o Município de Olhão considere fundamental.

11.3.3. A proposta deverá incluir a documentação relativa aos seguintes aspectos:

- a) Regulamento das relações do Promotor Urbanístico com os proprietários, especificando a modalidade de retribuição ao promotor e informação suficiente que permita aos proprietários conhecerem as consequências económicas que decorram para eles da proposta e a escolha de cada modalidade de retribuição;
- b) Identificação gráfica, cadastral, material e registal dos terrenos objeto da operação urbanística colocados à disposição do promotor urbanístico, de propriedade deste ou de terceiros que lhe tenham conferido poderes bastantes para afectação dos terrenos, com garantia real devidamente registada, para o cumprimento das obrigações próprias do dito Promotor Urbanístico ou contrato, com assinaturas reconhecidas notarialmente, para assegurar a execução dos objectivos essenciais e complementares da operação urbanística. A afectação será transferida para as parcelas ou lotes em consequência do processo de execução urbanística do Plano de Pormenor.
- c) Explicitação da perequação dos benefícios e encargos resultantes da execução do instrumento de planeamento entre todos os proprietários e titulares de direitos inerentes à propriedade abrangidos pela(s) unidade(s) de execução na proporção do valor previamente atribuído aos seus direitos, considerando que esta valorização prévia refere-se à situação anterior à data da entrada em vigor do plano, devendo ser elaborado um quadro-resumo dos dados económicos relevantes.
- d) Estatutos preliminares do fundo de compensação a criar ou justificação da sua não necessidade;
- e) Utilidade pública ou interesse social do objecto da proposta;
- f) Viabilidade económico-financeira do PAT;

11.4. Os documentos devem ser contidos no invólucro C (lacrado), com o título de "Documentos"

11.4.1. Deverá conter a seguinte documentação:

- a) Se o concorrente for uma sociedade ou empresa, deverá ser apresentada a respectiva certidão de matrícula. Tratando-se de uma Associação de Proprietários, apresentará

-
- declaração de compromisso de formalizar a constituição de Associação de Interesses Urbanísticos, que constará de auto lavrado por notário ou pelo Notário Privativo da Câmara Municipal em cuja área se situem os terrenos a urbanizar;
- b) Procuração com poderes especiais para representar o(s) proponente(s).
 - c) Quando o concorrente for uma pessoa singular deverá apresentar bilhete de identidade ou fotocópia autenticada do mesmo, bem como fotocópia do número de identificação fiscal;
 - d) Declaração de compromisso de prestação das cauções (provisória e definitiva), caso o PAT lhe venha a ser adjudicado;
 - e) Declaração de responsabilidade de não estar impedido de contratação pública administrativa, incluindo expressamente certidões demonstrativas do cumprimento das obrigações tributárias e de segurança social impostas pelas disposições legais vigentes;
 - f) Os documentos que certifiquem os requisitos de capacidade técnica e profissional, económica e financeira:

A. Capacidade técnica e profissional: A demonstração da capacidade técnica e profissional do promotor urbanístico demonstra-se pelos seguintes meios:

- I. Apresentação de uma relação dos contratos descritos no artigo 81º do novo RJIGT, promovidos e geridos pelo concorrente;
 - II. Indicação da equipa técnica, incluindo os responsáveis pelo controlo de qualidade, esteja ou não integrada na estrutura empresarial do promotor urbanístico, que vá participar na gestão do programa de execução da urbanização e edificação;
 - III. Habilitações académicas ou certificados profissionais da equipa técnica e pessoal de direcção da empresa do Promotor Urbanístico;
 - IV. Declaração indicando a média anual de empregados com menção, em qualquer caso, do grau de estabilidade no emprego e o quadro de pessoal directivo durante os últimos três anos;
 - V. Declaração do material, instalações e equipa técnica com o qual conta o Promotor Urbanístico para o cumprimento dos seus compromissos;
 - VI. Declaração das medidas adoptadas para controlar a qualidade durante a elaboração e execução da operação urbanística, incluindo os meios de análise e verificação dessa qualidade;
 - VII. Declaração das medidas de gestão ambiental que o concorrente está disposto a aplicar durante a execução e gestão do empreendimento.
- A1. Se por razões justificadas, em cada caso concreto, o promotor urbanístico não estiver em condições de apresentar as referências solicitadas pelo Município de Olhão, poderá demonstrar a capacidade técnica e profissional baseando-se na capacidade de outras entidades, independentemente dos vínculos jurídicos que tenham sido estabelecidos

entre eles, devendo demonstrar perante o Município de que dispõe dos meios necessários para a execução do PAT, apresentando os compromissos ou documentação de natureza semelhante que tenham sido subscritos por ambas as partes. O anterior será aplicado quando concorra um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas.

- A2. A justificação da capacidade técnica e profissional do consórcio de empresas, ou outros agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas que decidam concorrer conjuntamente, poderá basear-se nos requisitos de capacidade de, pelo menos, um dos seus membros.
- A3. Em caso de adjudicação e antes da celebração do contrato, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se na modalidade prevista na legislação aplicável.

B. Capacidade económica e financeira: A demonstração da capacidade económica e financeira do promotor urbanístico confirma-se pelos seguintes meios:

- I. Tratando-se de pessoas colectivas, apresentação das contas anuais ou o extracto das mesmas, no caso em que a publicação seja obrigatória na legislação do país onde o concorrente a promotor urbanístico esteja estabelecido;
 - II. Declaração sobre o volume global de negócios, designadamente, sobre o volume de negócios relacionado com o desenvolvimento e execução de actuações semelhantes às que são objecto do concurso, nos exercícios dos últimos três anos.
- B1. Se por razões justificadas o promotor urbanístico não estiver em condições de apresentar as referências solicitadas pelo Município, poderá demonstrar a sua capacidade económica e financeira mediante qualquer outro documento que a administração considere suficiente, podendo basear-se na capacidade de outras entidades, independentemente dos vínculos jurídicos que estejam estabelecidos entre elas. Para este efeito, as associações de proprietários poderão demonstrar a sua capacidade económica e financeira com a certificação da titularidade predial dos direitos sobre os terrenos que servirão de base para a sua constituição.
- B2. A justificação da capacidade económica e financeira do consórcio de empresas ou outras associações de pessoas singulares ou colectivas que decidam concorrer conjuntamente ao concurso poderão basear-se na capacidade de, pelo menos, um dos seus membros.
- g) Os concorrentes estrangeiros terão que juntar uma declaração de aceitar submeter-se à jurisdição dos tribunais portugueses de qualquer ordem, para todas as incidências que, de forma directa ou indirecta, possam surgir durante o procedimento de adjudicação e durante o

desenvolvimento e execução do Programa de Acção Territorial, com renúncia expressa, em qualquer caso, a foro jurisdicional estrangeiro;

- h) Caso concorram várias empresas, cada uma delas deve certificar a sua personalidade e capacidade, indicando os nomes e circunstâncias dos empresários que subscrevem a proposta, a participação de cada uma delas, e designação da pessoa ou entidade que, durante a vigência do contrato, terá de ostentar a representação da união perante as entidades da Administração Pública, assim como o compromisso formal de constituir-se em consórcio, caso se tornem adjudicatários.
- i) Declaração de compromisso do pagamento das taxas e compensações estipuladas legalmente, bem como das que, voluntariamente, são propostas pelo concorrente a Promotor Urbanístico.
- j) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em três invólucros, sendo dois lacrados, identificados no seu exterior com a indicação do concurso a que concorre e assinados pelo concorrente ou pessoa que o represente e indicando o nome ou a razão social do proponente.

12.2. Os invólucros devem ter as seguintes designações:

- Invólucro A: "Proposta Técnica do Programa de Acção Territorial"
- Invólucro B (lacrado): "Proposta Jurídico-Económica do Programa de Acção Territorial "
- Invólucro C (lacrado): "Documentos"

12.3. Os invólucros A, B e C são, por sua vez, encerrados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se indica o concurso e o nome ou denominação do concorrente.

12.4. A proposta e os documentos devem ser organizados em dossiers de fascículos destacáveis e indecomponíveis, devendo a capa de cada fascículo conter indicação do número do Programa de Procedimento a que se refere, bem como o número total de folhas desse fascículo, devendo todas as páginas que o constituem ser numeradas. Consideram-se destacáveis os fascículos individualizáveis autonomamente e indecomponíveis os fascículos aos quais não seja possível retirar ou acrescentar folhas sem que tal facto seja detectado.

12.5. A recepção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que o efectuarem, sendo-lhes entregue um recibo comprovativo dessa entrega.

12.6. No caso de propostas remetidas pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos após esgotado o prazo fixado para a entrega das propostas.

12.7. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

13.1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15. ACTO PÚBLICO

15.1. O acto público tem lugar as 10 horas do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, no salão nobre do Município de Olhão.

15.2. À sessão do acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

15.3. Os concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no número seguinte.

16. FORMALIDADES DO ACTO PÚBLICO

16.1. O presidente do júri inicia o acto público identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio.

16.2. Em seguida, são abertos os invólucros exteriores daí se retirando e abrindo os invólucros A (que contêm os documentos que constituem as propostas técnicas) pela ordem da respectiva recepção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.

-
- 16.3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes as respectivas credenciais.
- 16.4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no número 12.5. ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.
- 16.5. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.
- 16.6. Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
- 16.7. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do acto público.
- 16.8. Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do júri suspende o acto público a fim do qual é elaborada acta que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do júri, sendo o mesmo retomado no 5.º dia útil após o cumprimento das formalidades previstas no número 23., procedendo-se então à abertura dos invólucros B e C.

17. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 17.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.
- 17.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
- 17.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados a todos os concorrentes, devendo os mesmos ser imediatamente notificados desse facto.

18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

- 18.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

18.2. Juntamente com a notificação da decisão, o Município de Olhão deve notificar os concorrentes seleccionados para:

- a) Prestarem caução, nos termos do disposto nos artigos seguintes, indicando expressamente o valor;
- b) Confirmarem o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta.
- c) Entregarem certidão de instituição financeira ou, opcionalmente, demonstração da existência de um seguro de responsabilidade profissional que cubra os riscos da operação;

18.3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

19. CRITÉRIO DE SELECÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de selecção, com vista à sua admissão.

19.2. As propostas devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos de admissão, com respeito pelos parâmetros estabelecidos pelo PROT-Algarve:

- a) Critérios de qualificação urbanística:
 - i. Número máximo de camas: 1170;
 - ii. Área de solo mínima do NDT: área de solo contínua e mínima de 25 hectares, sendo de 70 hectares no caso de se localizar numa área classificada;
 - iii. Área máxima de espaço urbano/espaço de uso especial turístico (ex- urbanizável) 30%;
 - iv. Densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável: não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis; em áreas classificadas a densidade máxima será de 20 camas por hectare, podendo ser de 30 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis;
 - v. Composição urbana com nucleações que traduzem menores extensões de infraestruturas para a globalidade do NDT;
 - vi. No que concerne às tipologias turísticas, se o NDT se localizar na Faixa Costeira entre os 500m e os 2000m são apenas admissíveis hotéis de 4 e 5 estrelas, aldeamentos turísticos de 4 e 5 estrelas (sempre integrados em conjuntos turísticos) e pousadas, sendo nos outros casos, admissíveis hotéis de 4 e 5 estrelas, aldeamentos turísticos e hotéis – apartamento, também de 4 e 5 estrelas, sempre integrados em conjuntos turísticos, e ainda pousadas, devendo todas estas tipologias corresponder, no mínimo, a 70% da capacidade total do NDT.
 - vii. Percentagem de edificação em simultâneo com as obras de urbanização igual ou superior a 60% e a garantia de que, em todos os projectos, as camas turísticas estejam em funcionamento antes das restantes;

- viii. Compatibilidade entre as características de ocupação de uso do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;
- ix. Acessos rodoviários adequados.

b) Critérios de qualificação económica e social:

- i. Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novas infraestruturas turísticas e de lazer;
- ii. Carácter inequivocamente turístico. A contratualização, para efeitos de concretização do NDT, deve assegurar a manutenção destas características ao longo do período da sua vida útil.

c) Critérios de qualificação ambiental:

- i. Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;
- ii. Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;
- iii. Adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
- iv. Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;
- v. Adequada integração paisagística do empreendimento no espaço envolvente.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, conforme disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as necessárias adaptações, e terá lugar de acordo com os critérios de avaliação das propostas fixados nos termos do artigo seguinte, e ainda, dos factores e subfactores constantes do modelo de avaliação constante do Anexo IV, ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.

21. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

21.1. Os critérios de avaliação valorizam com carácter independente os documentos correspondentes à Proposta Técnica Urbanística, Ambiental e Jurídico-Económica e Social.

21.2. As propostas admitidas são avaliadas segundo os seguintes critérios e valorização:

A – Critérios de Avaliação Urbanística – 40 %

a) Compatibilidade com os fins do PROT – Algarve – 10%

b) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta – 50%

-
- c) Qualidade dos espaços públicos previstos – 10%
 - d) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais potenciados pelo projecto – 10%
 - e) Integração e valorização paisagística – 10%
 - f) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos que integram o NDT – 10%

B – Critérios de Avaliação Económico e Social – 30 %

- a) Compatibilidade com os fins do PROT – Algarve – 10%
- b) Número total e qualificação dos postos de trabalho directos criados – 40 %
- c) Volume e sustentabilidade do investimento associado, excluindo o valor do terreno, o equipamento móvel e o IVA – 20%
- d) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado – 25%
- e) Promoção de actividades intensivas em conhecimento – 5%

C – Critérios de Avaliação Ambiental – 30%

- a) Compatibilidade com os fins do PROT – Algarve – 10%
- b) Qualificação da inserção paisagística da proposta – 10%
- c) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto – 10%
- d) Adequação da solução em matéria de abastecimento de água e tratamento e reutilização de efluentes – 20%
- e) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos – 10%
- f) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactos ambientais associados à execução do projecto – 20%
- g) Reabilitação ambiental e paisagística das áreas que o requeiram, no sítio e a sua manutenção permanente dos seus valores ambientais paisagísticos – 10%
- h) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio – 5 %
- i) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização 5%

21.3. Os factores e eventuais subfactores que densificam os critérios que servem de base para a avaliação e adjudicação constam do Anexo IV, ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.

22. APRECIACÃO DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO

22.1. O júri procede à análise das propostas técnicas, de acordo com os critérios de selecção definidos no número 19 do presente Programa de Procedimento.

22.2. Após análise da documentação apresentada o júri elabora relatório de qualificação fundamentado para decisão de admissão das propostas.

22.3. Constituem fundamentos de exclusão das propostas, o não cumprimento dos requisitos de admissão previstos no número 19 do presente Programa de Procedimento, a falta de legitimidade dos concorrentes, e ainda, os especialmente previstos nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, com as devidas adaptações.

23. CONSULTA PÚBLICA DAS PROPOSTAS

23.1. As propostas admitidas e o relatório de qualificação referente à admissão das propostas de NDT são objecto de consulta pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de criação do NDT do Litoral, observando-se as regras decorrentes do regime de procedimento e de acção popular regulado pela Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese de ponderação das sugestões/reclamações recebidas.

24. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

24.1. Finda a consulta pública prevista no artigo anterior, o júri procede a avaliação das propostas admitidas, de acordo com os critérios estabelecidos no número 21 e com os factores e subfactores constantes do Anexo IV, do presente programa de procedimento.

24.2. Após a avaliação das propostas nos termos do número anterior, o júri elabora o Relatório de Avaliação devidamente fundamentado, propondo a sua ordenação.

24.3. Em caso de empate prevalece a proposta que tenha maior pontuação no factor correspondente ao critério de avaliação urbanística.

24.4. No caso de empate subsistir, prevalece a proposta que tenha maior pontuação no factor correspondente ao critério de avaliação ambiental.

24.5. Elaborado o Relatório de Avaliação, o júri procede ao seu envio a todos os concorrentes fixando-lhes um prazo não inferior a 5 (cinco) dias, para que querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

25. DELIBERAÇÃO FINAL

- 25.1. Tendo em conta o Relatório de Avaliação, a Câmara Municipal delibera quanto à escolha da melhor proposta para a celebração do acordo base de NDT, com o concorrente que tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a prossecução do interesse público, com vista à sua implementação.
- 25.2. A deliberação de adjudicação referida no número anterior é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, nos cinco dias subsequentes a data daquela deliberação.
- 25.3. Juntamente com a notificação da decisão o Município de Olhão deve notificar o concorrente seleccionado para:
- a) Apresentar o documento de habilitação correspondente a Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, do presente programa de procedimento;
 - b) Prestar caução nos termos do disposto nos números seguintes, indicando expressamente o valor;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, a termos ou condições da proposta;
 - d) As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do Relatório (Final) da Avaliação das propostas.

26. FUNÇÃO DAS CAUÇÕES

- 26.1. Será exigido pelo Município de Olhão a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o promotor urbanístico assume com a celebração deste.

27. PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO PROVISÓRIA

- 27.1. O concorrente seleccionado terá que prestar, uma caução provisória, estabelecida em 1% do valor do investimento na operação urbanística (excluindo o valor dos terrenos, equipamento móvel e IVA) constante da proposta de PAT seleccionada.
- 27.2. O concorrente deve prestar a caução no prazo de 90 dias a contar da notificação da decisão, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Olhão no dia imediatamente subsequente.
- 27.3. Tendo-se verificado o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o concorrente assumiu, esta caução será libertada na data de aprovação do Plano e PAT pela Assembleia Municipal.

28. PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO DEFINITIVA

- 28.1. O concorrente seleccionado terá que prestar, uma caução definitiva, estabelecida em 10% do valor do investimento na operação urbanística (excluindo o valor dos terrenos, equipamento móvel e IVA) constante do Plano e do PAT aprovados em Assembleia Municipal.
- 28.2. Esta caução será apresentada no prazo máximo de 90 dias após a notificação da deliberação da Câmara Municipal de intenção de adjudicação definitiva do PAT.
- 28.3. A caução definitiva será libertada logo que se mostrem cumpridas todas as obrigações contratuais e executadas as obras de urbanização e de edificação (cumprimento integral do PAT).

29. MODO DE PRESTAÇÃO DAS CAUÇÕES (PROVISÓRIA E DEFINITIVA)

- 29.1. As cauções são prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 29.2. Todas as despesas relativas à prestação das cauções são da responsabilidade do promotor.

30. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

- 30.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o promotor não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

31. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PLANEAMENTO

- 31.1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o resultado da divulgação pública e o relatório de avaliação das propostas técnicas, selecciona a proposta de PAT com as modificações que se justifiquem, deliberando a elaboração do plano e comprometendo-se na tramitação da proposta de plano nos termos legais e compatíveis com instrumentos de gestão territorial válidos, até à sua aprovação pela Assembleia Municipal.
- 31.2. Para o efeito será estabelecido um contrato de planeamento com vista a disciplinar as relações contratuais durante o prazo de elaboração do plano, mediante a fixação atempada dos respectivos termos.
- 31.3. O contrato de planeamento será formulado e tramitado de acordo com o referido no art.º 79º e seguintes do novo RJIGT.

31.4. A deliberação de elaboração do plano e a proposta do contrato de planeamento serão publicados no Diário da República e na respectiva página da Internet, informando os respectivos prazos de elaboração e do período de participação que não será inferior a 15 dias.

32. CONTEÚDO DO CONTRATO DE PLANEAMENTO

32.1. O contrato de planeamento deve contemplar, designadamente, os seguintes aspectos:

- a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;
- b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;
- c) As regras de execução do instrumento de planeamento territorial, designadamente, as acções a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;
- d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;
- e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

33. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO

33.1. Após a aprovação do programa e da proposta do plano de pormenor pela Assembleia Municipal e no prazo de um mês a partir da notificação da deliberação da Câmara Municipal de aprovação definitiva de adjudicação do programa ao promotor, proceder-se-á à formalização em documento administrativo de contrato para o desenvolvimento e execução do PAT.

33.2. O PAT será aprovado condicionado à efectiva realização das obras exteriores da(s) unidade(s) de execução. Estas obras deverão ser realizadas antes ou simultaneamente às de urbanização.

33.3. Antes da formalização do contrato, o promotor urbanístico terá que depositar à ordem da Município a caução definitiva, na forma e no montante estabelecidos no presente programa de procedimento.

34. CONTEÚDO DO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO

34.1. O contrato que se subscreva para o desenvolvimento e execução dos PAT terá de incluir nas suas cláusulas, como mínimo, uma referência às seguintes questões:

- a) Identificação do Município e do promotor urbanístico, com identificação dos dados relativos à sua personalidade jurídica e capacidade de actuação;
- b) Deliberação de aprovação e adjudicação do PAT, com menção expressa da deliberação de aprovação do Plano pela Assembleia Municipal;
- c) Descrição sucinta do PAT, incluindo as actividades que o promotor urbanístico se obriga a realizar durante a execução;
- d) Discriminação dos encargos da urbanização;

-
- e) Forma de retribuição ao Promotor Urbanístico por parte dos proprietários beneficiários do PAT;
 - f) Prazos totais e parciais de desenvolvimento e execução do PAT;
 - g) Garantia definitiva constituída pelo promotor urbanístico;
 - h) Declaração de concordância do promotor urbanístico com as normas do caderno de encargos reguladoras do PAT;
 - i) Regime de penalidades por demora aplicáveis ao promotor urbanístico;
 - j) Qualquer outra cláusula que o Município considere necessária estabelecer, respeitando, em qualquer caso, o que dispõem as cláusulas do caderno de encargos.

34.2. O documento de formalização da adjudicação do PAT será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo promotor urbanístico, anexando ao mesmo um exemplar do caderno de encargos regulador do PAT e, ainda, o contrato de urbanização subscrito pelos interessados.

34.3. O Município de Olhão goza da faculdade de interpretação do contrato assim como da sua modificação, suspensão e resolução em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos e, supletivamente, no novo RJGT e no CCP.

34.4. Os contratos a celebrar terão natureza administrativa sendo competente o órgão de contratação para resolver as questões litigiosas surgidas como consequência da interpretação, modificação, resolução e execução do contrato, cuja deliberação porá fim à via administrativa e contra os quais haverá lugar a recurso contencioso administrativo, conforme o disposto na lei.

34.5. Os contratos poderão ser objecto de escritura pública quando o solicite alguma das partes, salientando-se que, neste caso, os gastos decorrentes serão assumidos pelo promotor urbanístico.

34.6. Nos termos do mencionado nos números anteriores, o contrato poderá ser estruturado da seguinte forma:

- a) Introdução;
- b) Identificação das partes outorgantes;
- c) Identificação dos prédios, urbanos e rústicos;
- d) Delimitação da(s) unidade(s) de execução;
- e) Âmbito de actuação e obras a realizar;
- f) Objecto do contrato a celebrar;
- g) Determinação da quota de cada um dos outorgantes;
- h) Cedência de terrenos para equipamentos e infraestruturas;
- i) Taxas e Compensações obrigatórias (TMU);
- j) Compensações voluntárias;
- l) Terrenos, edificios e encargos financeiros a integrar no património municipal;
- m) Forma de pagamento dos custos através das quotas de cada outorgante;

-
- n) Direitos dos particulares (interessados);
 - o) Deveres dos particulares (interessados);
 - p) Prazos e penalizações da execução dos trabalhos de urbanização e edificação;
 - q) Prestação de garantias pelo promotor-urbanizador para o planeamento e execução de obras de urbanização e edificação;
 - r) Vigência, caducidade e resolução do contrato;
 - s) Conclusão do programa, recepção das obras de urbanização e prazos de edificação;
 - t) Modificações do programa por decisão da Administração.

ANEXO I

Modelo de declaração

(alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
 - f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;
 - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
 - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições

para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (10) Declarar consoante a situação.
 - (11) Declarar consoante a situação.
 - (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (14) Declarar consoante a situação.
 - (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2): Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..(local),.. (data), ..[assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de garantia bancária / seguro de caução

Garantia bancária/Seguro de caução n.º

Em nome e a pedido de . . . (1), vem o(a) . . . (2), pelo presente documento, prestar, a favor de . . . (3), uma garantia bancária/seguro-caução . . . (4), até ao montante de (5), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de . . . (6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A presente garantia corresponde . . .% (7) do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (8) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor a entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

. . . (data).

. . . (assinatura).

- (1) Identificação completa do adjudicatário.
- (2) Identificação completa da instituição garante.
- (3) Identificação completa da entidade beneficiária.
- (4) Eliminar o que não interessar.
- (5) Indicar o valor por extenso.
- (6) Indicar o objecto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».
- (7) Indicar a percentagem, nos termos do disposto no artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- (8) Eliminar o que não interessar

ANEXO IV

Modelo de avaliação das propostas

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO URBANÍSTICA (CAU) – 100%:

FACTORES	PONDERAÇÃO	SUBFACTORES	PONDERAÇÃO	VARIÁVEIS	ESCALA DE PONTUAÇÃO		
FACTOR 1 Compatibilidade com os objectivos do PROT Algarve	10%	Subfactor 1 Contribuição do projecto para a defesa e valorização da identidade e imagem do Algarve enquanto destino turístico Internacional	30%	Elevada	3		
				Média	2		
				Fraca	1		
			30%	Subfactor 2 Reforçar os elementos de suporte da "marca" Algarve: sol e mar, golfe, turismo de negócios e saúde e bem-estar	30%	Elevada	3
						Média	2
						Fraca	1
			40%	Subfactor 3 Gerar um processo de valorização da oferta e do reforço da competitividade do Algarve enquanto território turístico	40%	Elevada	3
						Média	2
						Fraca	1
FACTOR 2 Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta	50%	Subfactor 1 Qualidade da solução urbanística proposta	25%	Elevada	3		
				Média	2		
				Fraca	1		
			25%	Subfactor 2 Qualidade da solução arquitectónica proposta	25%	Elevada	3
						Média	2
						Fraca	1
			10%	Subfactor 3 Integração do edificado na envolvente	10%	Elevada	3
						Média	2
			10%	Subfactor 4 Coeficiente de compacidade do espaço urbano/ espaços de uso especial turístico (ex-espaço urbanizável)	10%	Elevada	3
						Média	2
						Fraca	1
			10%	Subfactor 5 Sustentabilidade da arquitectura através do recurso a métodos e técnicas construtivas tradicionais	10%	Elevada	3
						Média	2
			10%	Subfactor 6 Prazo de execução do PAT	10%	≤ 5 anos	3
≤ 7 anos	2						
≤ 8 anos	1						
	10%	Subfactor 7 Sustentabilidade da solução urbanística proposta através da manutenção/ reactivação das continuidades ecológicas, culturais e produtivas através do desenho proposto	10%	> 8 anos	0		
				Elevada	3		
				Média	2		
FACTOR 3 Qualidade dos espaços públicos previstos	10%	Subfactor 1 Qualidade da solução de espaços públicos proposta	20%	Elevada	3		
				Média	2		
			20%	Subfactor 2 Integração e articulação entre espaços e respectivas funções	20%	Elevada	3
						Média	2
						Fraca	1
			20%	Subfactor 3 Utilização de tipologias tradicionais locais	20%	Elevada	3
						Média	2
			20%	Subfactor 4 Incentivo à fruição pedonal e ciclável	20%	Fraca	1
						Elevada	3
						Média	2
	20%	Subfactor 5 Condições de acessibilidade e mobilidade	20%	Fraca	1		
				Elevada	3		
				Média	2		
FACTOR 4 Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projecto	10%	Subfactor 1 Preponderância da componente de alojamento turístico classificado na proposta	50%	100% camas turísticas	3		
				90% ≤ Camas turísticas < 100%	2		
				80% ≤ Camas turísticas < 90%	1		
				Camas turísticas < 80%	0		
			50%	Subfactor 2 Potenciação de usos complementares e valorizações da actividade turística (culturais, de lazer e desportivos)	50%	O projecto potencia a integração de usos culturais, de lazer e desportivos	3
						O projecto potencia a integração de 2 usos (culturais, de lazer ou desportivos)	2

				O projecto potencia a integração de 1 uso (cultural, de lazer ou desportivo)	1
				O projecto potencia unicamente a habitação além do uso turístico	0
FACTOR 5 Integração e valorização paisagística	10%	Subfactor 1 Integração paisagística do projecto na zona envolvente	50%	Elevada	3
				Média	2
				Fraca	1
				Inexistente	0
				Elevada	3
Subfactor 2 Valorização paisagística da proposta	50%			Média	2
				Fraca	1
				Inexistente	0
				Elevada	3
				Média	2
FACTOR 6 Classificação proposta para os empreendimentos turísticos que integram o NDT	10%	Subfactor 1 Tipologias turísticas valorizadoras da oferta de alojamento turístico regional	100%	Hotel 5* ou Conjunto Turístico com Hotel 5*	3
				Hotel 4* ou Conjunto Turístico com Hotel 4* ou outras tipologias 5*	2
				Conjunto Turístico sem Hotel com outras tipologias ≤ 4*	1
				Inaceitável	0

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL (CAES) – 100%:

FACTORES	PONDERAÇÃO	SUBFACTORES	PONDERAÇÃO	VARIÁVEIS	ESCALA DE PONTUAÇÃO		
FACTOR 1 Compatibilidade com os fins do PROT Algarve	10%	Subfactor 1 Promoção da capacidade de desenvolvimento turístico dos territórios do interior	30%	Elevada	3		
				Média	2		
				Fraca	1		
				Inexistente	0		
		Subfactor 2 Fomentar condições económicas para a fixação das populações no interior	30%			Elevada	3
						Média	2
						Fraca	1
						Inexistente	0
		Subfactor 3 Oferta mais qualificada e de maior valor acrescentado (empreendimentos do tipo resort).	20%			Elevada	3
						Média	2
						Fraca	1
						Inexistente	0
Subfactor 4 Promoção da requalificação da oferta turística através do mecanismo de "transferência de camas"	20%			"Transferência de camas" e compromisso de requalificação de áreas com empreendimentos desclassificados	3		
				"Transferência de camas" com reclassificação de empreendimentos turísticos existentes ou previstos	2		
				"Transferência de camas" por desistência de operação urbanística sem reclassificação de empreendimentos turísticos	1		
				Inexistente	0		
FACTOR 2 Número total e qualificação dos postos de trabalho directos criados	40%	Subfactor 1 Número total de postos de trabalho directos criados	50%	> 0,26 Postos de trabalho/cama	3		
				Entre 0,26 e 0,16 postos de trabalho/cama	2		
				Entre 0,16 e 0,06 postos de trabalho/cama	1		
				< 0,06 postos de trabalho/cama	0		
		Subfactor 2 Proporção de postos de trabalho qualificados relativamente à totalidade de postos de trabalho directos criados	50%			Entre 91% e 100%	3
						Entre 81% e 90%	2
						Entre 71% e 80%	1
						Inferior a 70%	0
FACTOR 3 Volume e sustentabilidade do investimento associado, excluindo o valor do terreno, o equipamento móvel e o IVA	20%	Subfactor 1 Volume do investimento associado	50%	Mais de 125 milhões de euros	3		
				Entre 75 e 124 milhões de euros	2		
				Entre 25 e 74 milhões de euros	1		
				Inferior a 25 milhões de euros	0		
		Subfactor 2 Número de parcerias/ acordos com actores económicos e sociais locais e/ ou regionais	25%			Acima de 7	3
						Entre 3 e 6	2
						Entre 1 e 3	1
						Nenhuma	0

		Subfactor 3 Montante do Investimento em projectos, equipamentos, infraestruturas, bens e/ ou serviços para a comunidade	25%	Superior a 125 000 euros	3
				Entre 75 000 e 124 000 euros	2
				Entre 25 000 e 74 000 euros	1
				Inferior a 25 000 euros	0
FACTOR 4 Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado	25%	Subfactor 1 Diversificar e qualificar o Cluster Turismo/ Lazer apostando em produtos que promovam a redução da sazonalidade	100%	Proposta vocacionada para o segmento desportivo e/ ou de turismo de negócios (golfe, reuniões, congressos e eventos, ou outros que promovam a redução da sazonalidade)	3
				Proposta vocacionada para a saúde e bem-estar e turismo náutico (SPA's, actividades marítimo turísticas ou outros)	2
				Proposta vocacionada para o lazer (<i>touring</i> cultural e paisagístico, gastronomia ou outros)	1
				Proposta que não é vocacionada para nenhum segmento de maior valor acrescentado	0
FACTOR 5 Promoção de actividades intensivas em conhecimento	5%	Subfactor 1 Promover o financiamento de programas e actividades intensivas em conhecimento, com Centros de Investigação/ Universidade, através de parceria conducente à criação de sinergias em torno de projectos inovadores e certificados por uma entidade idónea, por ex. A Fundação para a Ciências e Tecnologia	100%	Inovadoras e de alta relevância (níveis nacional e supranacional)	3
				De mediana relevância (níveis local e regional)	2
				De pouca relevância (nível local)	1
				Inexistente ou sem relevância	0

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAA) – 100%:

FACTORES	PONDERAÇÃO	SUBFACTORES	PONDERAÇÃO	VARIÁVEIS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
FACTOR 1 Compatibilidade com os fins do PROT Algarve	10%	Subfactor 1 Integração da proposta com os objectivos das Unidades Territoriais do PROT Algarve	50%	Elevada	3
				Média	2
		Subfactor 2 Contribuição da proposta para a redução da sazonalidade	50%	Fraca	1
				Inexistente	0
FACTOR 2 Qualificação da inserção paisagística da proposta	10%	Subfactor 1 Desempenho bioclimático do edificado	25%	Elevada	3
				Média	2
				Fraca	1
		Subfactor 2 Utilização racional da água	25%	Inexistente	0
				Elevada	3
				Média	2
		Subfactor 3 Utilização racional dos materiais	25%	Fraca	1
				Inexistente	0
				Elevada	3
		Subfactor 4 Mobilidade sustentável	25%	Média	2
				Fraca	1
				Inexistente	0
FACTOR 3 Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto	10%	Subfactor 1 Reactivação da estrutura ecológica local	40%	Elevada	3
				Média	2
				Fraca	1
		Subfactor 2 Medidas compensatórias de índole ecológica (combate à erosão, acções de reforestação, etc.)	20%	Inexistente	0
				Elevada	3
				Média	2
		Subfactor 3 Contribuição da proposta para a redução/ combate a incêndios	20%	Fraca	1
				Inexistente	0
				Elevada	3
		Subfactor 4 Combate à desertificação física do território	20%	Média	2
				Fraca	1
				Inexistente	0
FACTOR 4	20%	Subfactor 1 Adequação da solução adoptada em matéria de abastecimento de água	30%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0

Adequação da solução adoptada em matéria de abastecimento de água e de tratamento e reutilização de efluentes		Subfactor 2 Consumo equivalente de recursos hídricos (litros/ habitante/ dia) – valor de referência entre 250-300 litros/ hab/ dia	35%	Capitação inferior a 250 litros/ hab/ dia	3
				Capitação entre 250 e 300 litros/ hab/ dia	2
				Capitação entre 301 e 350 litros/ hab/ dia	1
				Capitação superior a 350 litros/ hab/ dia	0
FACTOR 5 Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos	10%	Subfactor 1 Utilização de materiais reutilizáveis, reciclados e renováveis na execução do projecto	35%	Elevada	3
				Média	2
				Fraca	1
				Inexistente	0
		Subfactor 2 Solução proposta para sistemas de recolha de resíduos urbanos	35%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0
		Subfactor 3 Solução proposta para reserva de espaços para processos de auto-compostagem	30%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0
FACTOR 6 Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactos ambientais associados à execução do projecto	20%	Subfactor 1 Tratamento e reutilização das águas residuais para a rega dos espaços exteriores	50%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0
		Subfactor 2 Recurso à rede de abastecimento pública de água em detrimento da utilização de recursos hídricos subterrâneos	50%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0
FACTOR 7 Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o queiram, no sítio e na sua envolvente e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos	10%	Subfactor 1 Aproveitamento/ tratamento dados à vegetação existente	25%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0
		Subfactor 2 Recuperação do património cultural (noras, socialcos, etc.) e ecológico (linhas de água, cabeceiras, etc.)	50%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0
		Subfactor 3 Redução dos riscos ambientais e tecnológicos presentes	25%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0
FACTOR 8 Seleção de espécies vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas do sítio	5%	Subfactor 1 Preservação/ Valorização do material vegetal existente	25%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0
		Subfactor 2 Recurso ao material vegetal como elemento compositivo do projecto	50%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0
		Subfactor 3 Valorização da biodiversidade local, contribuindo para o desenvolvimento potencial	25%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0
Factor 9 Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização	5%	Subfactor 1 Adequação da solução de certificação ambiental proposta	50%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0
		Subfactor 2 Adequação da solução de sistemas de monitorização proposta	50%	Muito adequada	3
				Adequada	2
				Pouco adequada	1
				Inaceitável	0

Pontuação da proposta = (40%) CAU + (30%) CAES + (30%) CAA

Pontuação dos factores dos diferentes critérios de avaliação é determinada pela seguinte formula:

$$Factor = \frac{1}{100} \times \sum_{j=1}^n Subfactor_j \times p_j$$

sendo que, p_j = pontuação subfactor j

ANEXO V

Conteúdo do Estudo Prévio do Plano de Pormenor a elaborar no Quadro da proposta de PAT

- Planta de zonamento, à escala devida;

- Planta de Condicionantes, à escala devida;

- Planta de enquadramento, com explicitação das ligações existentes e propostas;

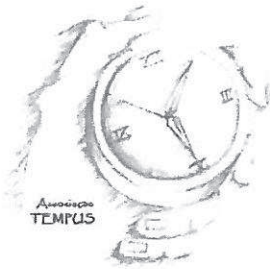
- Planta da situação existente;

- Planta de apresentação da proposta;

- Perfis transversais-tipo das vias;

- Soluções de implantação possíveis para as várias tipologias de edificação (v.g. estabelecimentos hoteleiros), à escala devida.

PARTE II – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	2
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O PROCEDIMENTO	3
4. JÚRI DO PROCEDIMENTO	3
5. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES	4
6. CONCORRENTES	4
7. IMPEDIMENTOS	5
8. PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
9. PROPOSTA	7
10. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
11. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA.....	7
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	14
14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
15. ACTO PÚBLICO	14
16. FORMALIDADES DO ACTO PÚBLICO	14
17. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	15
18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO	15
19. CRITÉRIO DE SELECÇÃO DAS PROPOSTAS	16
20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	17
21. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS	17
22. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO	18
23. CONSULTA PÚBLICA DAS PROPOSTAS	19
24. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS.....	19
25. DELIBERAÇÃO FINAL	20
26. FUNÇÃO DAS CAUÇÕES	20
27. PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO PROVISÓRIA.....	20
28. PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO DEFINITIVA	21
29. MODO DE PRESTAÇÃO DAS CAUÇÕES (PROVISÓRIA E DEFINITIVA).....	21
30. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	21
31. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PLANEAMENTO	21
32. CONTEÚDO DO CONTRATO DE PLANEAMENTO	22
33. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO.....	22
34. CONTEÚDO DO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO	22
ANEXO I	
Modelo de declaração.....	25
ANEXO II	
Modelo de declaração.....	28
ANEXO III	
Modelo de garantia bancária / seguro de caução	30
ANEXO IV	
Modelo de avaliação das propostas	31
ANEXO V	
Conteúdo do Estudo Prévio do Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização a elaborar no Quadro da proposta de PAT	35



*Porque a vida humana tem valor...
...este é o Tempus*

Exmo. SenhorA
Vereadora Gracinda Rendeiro
Largo Sebastião Martins Mestre
8700 – 349 OLHÃO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Localidade e Data
		AT – 120/2015	20/07/2015

Assunto: Protocolo de Colaboração

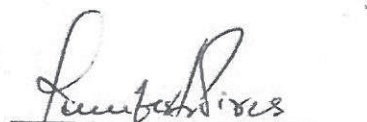
Exma. Senhora Vereadora;

Os n/. melhores cumprimentos.

Na sequência da reunião realizada, entre elementos diretivos da Associação Tempus e a Sra. Vereadora em meados de abril/2015, vimos pela presente anexar documentação contabilística e outra, solicitada para fins de retoma de Protocolo de Colaboração entre o Município de Olhão e a Associação Tempus, a produzir efeitos a partir do ano corrente.

Na expectativa de V. resposta, subscrevemo-nos com elevada consideração,

De V. Exas.
Atentamente
P'la Direcção,


(Humberto Pires)

Associação Tempus
Instituição Particular de Solidariedade Social
C.P. 366-C, Sítio da Igreja, Quelfes 8700-206 Olhão
Tel. 289 117611 E-mail: associacaotempus@gmail.com

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

ASSOCIAÇÃO TEMPUS

É celebrado, entre o

Município de Olhão, organismo da administração pública local com a identificação fiscal n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-952 em Olhão, doravante designado por Município, neste ato representado pelo seu Presidente António Miguel Ventura Pina

e a

Associação Tempus, instituição particular de solidariedade social, com a identificação fiscal n.º 506 777 480, com sede no Sítio da Igreja, Caixa Postal 336-C – Quelfes, em Olhão, doravante designada por Associação, neste ato representada por Ana Margarete José e Gama na qualidade de Presidente da Direção,

um protocolo de colaboração no âmbito de duas grandes áreas de intervenção, a Saúde e a Ação Social.

DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

O Município, no âmbito das suas atribuições e competências, consagradas na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, tem como principal objetivo, promover e apoiar a realização de iniciativas e projetos que assegurem um acesso efetivo, em especial para aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, a serviços que contribuam para uma melhoria significativa das suas condições de vida. A prossecução desse objetivo desempenha especial relevância quando alcançado através do estabelecimento de parcerias com entidades/organismos com trabalho reconhecido na sociedade.

A Associação foi fundada a 2004 e tem como objetivos promover o desenvolvimento global dos indivíduos, grupos e comunidades, no sentido da sua própria melhoria pessoal, cultural, socioeconómica e espiritual, através de uma intervenção social integrada. A Associação pretende, assim, combater situações de exclusão social contribuindo ativa e diretamente para a resolução de

diversos problemas sociais sentidos na sociedade atual, promovendo a inclusão social de grupos com dificuldades de inserção.

O presente protocolo celebrado entre as partes rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS PROTOCOLARES

CLÁUSULA 1.^a **OBJETO DO CONTRATO**

Constituí objeto do presente protocolo a concretização de um processo de cooperação técnica, logística e financeira entre as partes contratantes para a execução de um programa de apoio ao munícipe residente no concelho de Olhão, que se encontra numa situação de maior carência económica e de vulnerabilidade social, nomeadamente toxicodependentes, sem-abrigo e trabalhadores sexuais.

As atividades a desenvolver visam uma ação integrada de prevenção, reabilitação e reinserção na sociedade destes munícipes em situação de maior fragilidade, através da disponibilização de um atendimento permanente, de um apoio psicológico e social levado a cabo por profissionais com experiência de trabalho nestes grupos específicos, entre outras actividades que se revelem importante na prossecução dos objetivos.

CLÁUSULA 2.^a **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

No âmbito do presente protocolo de colaboração, compete:

1. Ao Município:

- a) Atribuir apoio financeiro no valor anual de 3.600,00€ para comparticipação das despesas resultantes das atividades desenvolvidas quer pelas equipas de rua, quer pelas equipas de acompanhamento e encaminhamento dos munícipes toxicodependentes e suas famílias residentes no concelho de Olhão;
- b) Efetuar o pagamento do valor referido na alínea a) em 4 prestações de 900,00€, cada uma delas respeitante a um trimestre do ano. O valor relativo a cada trimestre será liquidado mediante a entrega, pela Associação, do respetivo recibo.

2. À Associação:

- a) Utilizar o apoio financeiro atribuído pelo Município para comparticipação nas despesas inerentes à realização das ações desenvolvidas no âmbito das equipas de rua, assim como de das equipas de acompanhamento e encaminhamento dos munícipes toxicodependentes e suas famílias;
- b) Informar o Município, no prazo máximo de 10 dias, da dissolução das equipas referidas na alínea a) e consequente cessação das atividades por estas desenvolvidas;
- c) Enviar ao Município, pelo menos dois relatórios por ano, onde conste informação relativa à atividade desenvolvida pelas equipas referente ao 1º e 2º semestres respetivamente. Deverá ser feita referência às diferentes ações levadas a cabo pelas equipas na prossecução dos objetivos a que se propuseram, assim como, o n.º de munícipes apoiados, a sua evolução nos processos de integração e socialização, o grau de envolvimento das famílias, entre outros dados que considerem importantes para uma avaliação sistemática da necessidade da continuidade desta iniciativa.

CLÁUSULA 3.ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROTOCOLO

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, este protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, com início no ano 2015, considerando-se automaticamente renovável por períodos iguais até ao limite de 3 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 7.ª

RESOLUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A qualquer das partes signatárias é conferido o legítimo direito à resolução deste protocolo de colaboração, caso se verifique ter havido incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.

Celebrado em Olhão a _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

(António Miguel Ventura Pina)

A Presidente da Direção da Associação Tempus

(Ana Margarete José e Gama)

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DESP.: 8449SGD/2015

Orçamento para o ano de 2015		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	304 850,00
2	Reforços / Anulações	230 800,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	535 650,00
5	Compromissos assumidos	533 174,32
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	2 475,68
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 800,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	675,68

Data - 07-08-2015

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
OUTROS: 8449SGD/2015
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 11421/2015

Orçamento para o ano de 2015		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	304 850,00
2	Reforços / Anulações	230 800,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	535 650,00
5	Compromissos assumidos	533 174,32
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	2 475,68
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 800,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	675,68

Data - 10-08-2015

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Relatório do documento N.º: 8449 Tipo registo: Entrada Registado no dia: 22/07/2015 Processo: 2015/ASPC/5

Remetente: Ext.: Associação Tempus - Associação Social s/ Fins Lucrativos **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência Registado por: mrodrigues

Tipo de documento: e-mail Atualizado por: mpeleira

Documento N.º: Referência: AT 120/2015 Data: 20-07-2015

Assunto: Protocolo de colaboração

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Proposta de protocolo a celebrar. Data de anexação: 22-07-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: CABIMENTO Data de anexação: 10-08-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: COMPROMISSO Data de anexação: 10-08-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 22-07-2015 14:21 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por mrodrigues Func. 521 - Maria Rosário Sena Ilha Rodrigues

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 22-07-2015 14:29 para Serv: DPAS - Apoio Social

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: À Dr.ª Mara para análise.

Transição (3) efetuada no dia 22-07-2015 14:56 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por mcale Func. 3043 - Mara Sofia Martins Calé

Motivo/Obs.: Dr.ª Dina,

Após análise detalhada da documentação enviada pela Associação Tempus, verifica-se que existem atividades desenvolvidas por esta instituição com forte cariz social, nomeadamente o Projeto ADN (Aprende a dizer não às drogas). Este projeto tem como principais públicos-alvo, toxicodependentes, sem-abrigo e trabalhadores sexuais e suas famílias. Considerando que se tratam de públicos bastante desprotegidos, em situação de extrema vulnerabilidade a todos os níveis e verificando-se os últimos dados estatísticos disponibilizados pela APF (Associação para o Planeamento da Família), regista-se nos últimos anos um aumento significativo destes públicos, fruto da grave crise económica que o país tem atravessado. Esta iniciativa surge com um complemento ao projeto Aquém e Além Margens – Risco O promovido pela APF, pelo trabalho e envolvimento das famílias dos utentes. À consideração superior.

Documentos do processo

Processo N.º 2015/ASPC/5 de 22/07/2015

Entidade: Ext.: Associação Tempus - Associação Social s/ Fins Lucrativos

Descrição:

Documentos:

Entrada em 22/07/2015 N.º 8449

Remetente: Ext.: Associação Tempus - Associação Social s/ Fins Lucrativos NIF: 506777480

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: e-mail

Documento N.º:

Referência: AT 120/2015

Data: 20/07/2015

CERTIDÃO

Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez, Chefe do Serviço de Finanças de OLHAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que ASSOCIAÇÃO TEMPUS, NIF 506777480, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 25 de Setembro de 2015.

O Chefe de Finanças



(Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 506777480

Cód. Validação: LTWJ658PXMUB



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ASSOCIAÇÃO TEMPUS**
Firma/denominação **ASSOCIAÇÃO TEMPUS**
Número de Identificação de Segurança Social **20016809590**
Número de Identificação Fiscal **506777480**
Número de Declaração **11793019**
Data de emissão **25-09-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2015.09.25 16:59:15 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

GAB. INTERV. MÉDICO-VETERINÁRIO E DEFESA SAÚDE PÚBLICA

INFORMAÇÃO

DE Pedro Miguel Luís Pereira Rego	Nº 2364
PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)	DATA 02/10/2015
ASSUNTO DOAÇÃO MODELO/CONTINENTE	

INFORMAÇÃO

De acordo com a alínea h) do art. 64º da Lei n.º 5-A/2002 de 11/01 é competência da câmara municipal aceitar doações a benefício de inventário.

Junto se remete a listagem dos géneros cedidos pela Sonae ao Canil Municipal de Olhão durante o mês de Setembro de 2015, para apreciação do órgão competente.

À consideração superior

Relatório do documento N.º: 2364 Tipo registo: Interna Registado no dia: 02/10/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Func.: Pedro Miguel Luís Pereira Rego

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: prego

Tipo de documento: Informação Atualizado por: prego

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Doação Modelo/Continente

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Listagem Data de anexação: 02-10-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Listagem Data de anexação: 02-10-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 02-10-2015 10:35 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por prego Func. 1003 - Pedro Miguel Luís Pereira Rego

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 02-10-2015 11:48 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos.

(nb_gtsnd)
OLHMDLOPAA3

Doc. Just. Movimento
(DOAÇÃO)

Pag.: 1 / 1
Data: 08-09-2015
Hora: 10:41
Moeda :

Referência Interna Nº.: 425 Destino: DO - DOAÇÃO

Documento N. : SND 252/425

Data : 08-09-2015

Local Carga : 252 - MDL Olhao
Estrada Nacional 125
Sítio do Belmonte
8700 OLHÃO

Contribuinte: PT506321894
Instituição: 704 CANIL MUNI.DE OLHÃO
Largo Sebastião Martins Mestre
8700 OLHÃO

Data Transporte : _____

Viatura :

Hora de Transporte : _____

Local Descarga : _____

Instalações da instituição

Código	Ean	Descricao	UN	IVA	Quantidade
2392805	5601312047810	AL HUM P/GATO TERRINA VACA 100G	EA	23.00	1.000
4884605	5601493158343	AL HUM P/GATO TERRINA VITELA 100G	EA	23.00	1.000
3031700	5601493184953	AL SECO P/GATO CARNE 2KG É CONTINENTE	EA	23.00	1.000
2982155	8022967032025	DISPENSADOR BEBIDA P/CAO MAYA M 1.5L	EA	23.00	6.000
2392795	5601312048237	AL HUM P/CAO GALINHA 300G CONTINENTE	EA	23.00	1.000
5581366	7613034750266	ABS P/GATO ELEMENTIA 100% NATUR 5LC/OFRT	EA	23.00	1.000
2603829	5601312007555	TRINCA ARROZ P/CAO 5KG CONTINENTE	EA	6.00	1.000

Total a P. Custo Sem IVA. 24.99

Portaria de Viaturas

A Instituição

MODELO CONT.HIPERM., SA

Elizabete

Base Tributável	IVA	Valor do IVA
3.33	6.00	0.20
21.66	23.00	4.98

IVA não repercutido no adquirente

*** DOCUMENTO NÃO SERVE PARA FINS DE TRANSPORTE ***

(nb_gtsnd)
OLHMDLOPAA3

Doc. Just. Movimento
(DOAÇÃO)

Pag.: 1 / 1
Data: 29-09-2015
Hora: 11:14
Moeda:

Referência Interna N.º.: 444 Destino: DO - DOAÇÃO
Documento N.º.: SND 252/444
Data : 29-09-2015
Local Carga : 252 - MDL Olhao Estrada Nacional 125
Sítio do Belmonte 8700 OLHÃO
Contribuinte: PT506321894
Instituição: 704 CANIL MUNI.DE OLHÃO
Largo Sebastião Martins Mestre
8700 OLHÃO
Data Transporte : Viatura :
Hora de Transporte : Local Descarga :

Instalações da instituição

Código	Ean	Descrição	UN	IVA	Quantidade
4419370	5601312047759	AL HUM P/GATO VACA/PERU 100G CONTINENTE	EA	23 00	4.000
5581366	7613034750266	ABS P/GATO ELEMENTIA 100% NATUR 5LC/OFRT	EA	23.00	1.000
2499575	7613033274510	AL SECO P/CAO JUNIOR FRANGO 3KG PURINA	EA	23.00	1.000
4451887	3166780122015	AL P/CANARIO SEMENTES 3KG RIGA	EA	23.00	1.000
2602689	5601312007357	OSSINHO P/CAO 500G CONTINENTE	EA	23.00	3.000
5614322	7613035329232	AL SECO P/GATO INDOOR PERU 1.5KG+800G OF	EA	23.00	2.000
4806207	5601806218047	SNACK P/GATO ANTI-HAIRBALL WHISKAS(TIRAS	EA	23.00	9.000
2934856	5601493185042	ABSORVENTE P/GATO 5KG/8L É CONTINENTE	EA	23.00	1.000
5505297	5900951254789	AL SECO P/CAO RC PEQ SENIOR 1.4KG	EA	23.00	1.000
4451891	3166780122367	AL P/ROLA SEMENTES 3KG RIGA	EA	23.00	1.000
Total a P. Custo Sem IVA.					58 47

Portaria de Viaturas
A Instituição
MODELO CONT.HIPERM., SA



Base Tributável	IVA	Valor do IVA
58.47	23.00	13.45
IVA não repercutido no adquirente		

*** DOCUMENTO NÃO SERVE PARA FINS DE TRANSPORTE ***